Manual da audição da criança

Direito a ser ouvida

Assessoria Técnica aos Tribunais

Área tutelar cível

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Manual da Audição da Criança - Direito a ser ouvida – Assessoria Técnica aos Tribunais - Área Tutelar Cível; Versão 01 – janeiro 2017.

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

Departamento de Desenvolvimento Social e Programas – Unidade de Infância e Juventude

(DDSP/UIJ)

EQUIPA TÉCNICA

Ângela Lopes (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital do Porto)

Laura Teles (DDSP/UIJ)

Marta Braz (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Setúbal)

Renata Benavente (Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Lisboa)

COLABORAÇÃO DE:

Alexandra Simões (DDSP/UIJ)

Ivone Monteiro (DDSP/UIJ)

Teresa Rogado (DDSP/UIJ)

MORADA

Avenida Estados Unidos da América nº 39, 8º

1749 – 062 Lisboa

INTRODUÇÃO 4

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO 7

1.1. RECOMENDAÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE A AUDIÇÃO DA CRIANÇA 12

2. PROBLEMÁTICAS SUBJACENTES À AUDIÇÃO DA CRIANÇA 15

2.1. DIVERSIDADE DOS CONCEITOS DE MATURIDADE E DISCERNIMENTO 15

2.2. A CRIANÇA FACE AOS CONFLITOS DOS PAIS 18

3. RESERVAS RELATIVAMENTE À AUDIÇÃO DA CRIANÇA 28

3.1. ARGUMENTOS CRÍTICOS À AUDIÇÃO EM CONTEXTO DE CONFLITO PARENTAL 28

3.2. APOLOGIA DA AUDIÇÃO EM CONTEXTO DE CONFLITO PARENTAL 31

4. PERSPETIVAS DE ENQUADRAMENTO TÉCNICO EM CONTACTO E OBSERVAÇÃO DA CRIANÇA E EM AUDIÇÃO DA CRIANÇA 33

4.1 DIVERSIDADE DE PRÁTICAS 33

4.2. PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO EM CONTEXTO DE ASSESSORIA NO CONTACTO E OBSERVAÇÃO DA CRIANÇA NA ÁREA TUTELAR CÍVEL 35

4.3. PRINCÍPIOS DA INTERVENÇÃO – AUDIÇÃO DA CRIANÇA EM CONTEXTO JUDICIAL 43

5. AS DIFERENTES FASES DE INTERVENÇÃO 51

BIBLIOGRAFIA 56

ANEXO I – Algumas questões que podem ser formuladas em Audição da Criança em tribunal 58

ANEXO II – Impresso Interno para registo de AC 59

INTRODUÇÃO

Este Manual visa apresentar alguns instrumentos que enquadram as premissas da intervenção das equipas de Assessora Técnica do ISS, I.P. na Audição da Criança, especificamente em matéria de Tutelar Cível, conforme previsto na alínea a) do n.º7 do artigo 5.º do Regime Geral do Processo tutelar Cível (RGPTC), aprovado pela Lei nº.141/2015, de 8 de Setembro.

Para tal recorreu-se a uma abordagem das experiências já existentes, e construiu-se um documento agregador de toda a atuação nesta matéria, relativamente à Criança, quer em contexto da sua observação durante todo o processo de intervenção, quer no que concerne à sua audição e participação.

O presente instrumento de trabalho tem por princípio de base «*O ordenamento jurídico internacional e interno que reconhece expressamente a todas as crianças, o direito de participarem e de serem ouvidas em todas as decisões que lhes dizem respeito» Juíza Desembargadora Alcina Costa Ribeiro, 2015*[1]. Atendendo a este princípio, inseriu-se um primeiro ponto de *Enquadramento jurídico nacional*, bem como as *Recomendações da União Europeia sobre a Audição da Criança.* Em rodapé estão indicados os artigos, autores e *links* para acederem aos documentos na íntegra.

No segundo ponto do documento – *Problemáticas subjacentes à Audição da Criança,* abordou-se no item 2.1., ainda que sumariamente, a diversidade dos conceitos de maturidade e discernimento que podem enquadrar o n.º2 do artigo 4.º do RGPTC.

O item 2.2 perspetiva a *Criança face aos conflitos parentais* e como o impacto da separação e conflitualidade pode estar relacionada com a qualidade da vinculação. De forma sintetizada, foram definidas: a vinculação segura; a vinculação insegura, ansiosa ou ambivalente, segura - evitante e vinculação desorganizada.

---

[1] Costa Ribeiro, Alcina (2015), Participação e Audição da Criança: O direito de participação e audição da criança no ordenamento jurídico português, Data Venia, Ano 3, nº 4 (pp 99-144)

Num quadro síntese, fez-se uma breve abordagem às etapas do desenvolvimento infantil com remissão para a instrução de trabalho I3.PC01.P1.N2 constante na parte IV do Manual da Assessoria Técnica aos Tribunais do ISS,I.P. (V.001 junho, 2011) e, em simultâneo, são elencados alguns indicadores da reação das crianças ao conflito dos pais segundo a faixa etária.

Apesar do ordenamento jurídico internacional e nacional enfatizar o direito da Criança à participação e a ser ouvida, em contexto de conflito parental existem divergências relativamente a esta Audição. No ponto 3. *Reservas relativamente à Audição da Criança* – são mencionados alguns argumentos críticos que configuram reservas relativamente a este procedimento, bem como a apologia da audição da Criança.

A intervenção técnica em matéria de observação da criança conduzida pela Assessoria Técnica aos Tribunais nas providências tutelares cíveis, nomeadamente nas Regulações do Exercício das Responsabilidades Parentais e seus incidentes, consta da Instrução de Trabalho (IT) I4PC02P1N2 denominada, "Guião de Apoio ao Contacto e Observação da Criança", a qual faz parte integrante do já referido Manual. Para que a informação não fique desagregada e futuramente este documento incorpore um capítulo do Manual da ATT revisto, integrou-se o conteúdo do Guião supra mencionado, bem como alguns pontos da Instrução de Trabalho (IT) do impresso da Regulação Exercício das Responsabilidades Parentais, no item 4.2. *Princípios da Intervenção em contexto de assessoria no contacto e observação da criança na área tutelar cível.*

Não obstante, o RGPTC veio introduzir novas diretrizes que serão assumidas pela Assessoria TC do ISS, I.P relativamente às crianças, pelo que importa realçar que a inquirição da criança é feita pelo juiz, devendo esta ser assistida, no decurso do ato processual, por um/a técnico/a especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito.

No item 4.3. *Princípios da Intervenção - Audição da Criança em contexto judicial*, foram enfatizadas as fases da intervenção técnica, nomeadamente, a Preparação da Criança e se possível dos seus cuidadores, a fase de Acompanhamento na Audição da Criança, e finalmente a Conclusão da Intervenção. Se durante a fase de acompanhamento da audição o magistrado solicitar o apoio do/a técnico/a da assessoria, são sugeridas algumas questões que podem ser formuladas em tribunal e que constam do Anexo I deste documento.

Finalmente no ponto 5. – *As Diferentes Fases de Intervenção* sintetizam, em quadro, as três fases de intervenção, supra elencadas.

O Anexo II corresponde ao Impresso que o/a técnico/a deve usar para registar a Audição da Criança no *dossier* de família. Pretende-se que sintetize de forma objetiva, concisa e precisa, todo o trabalho realizado com a criança e seus cuidadores. Na conclusão, é desejável que o/a técnico/a também possa elencar alguns constrangimentos ou boas práticas verificadas no decurso da sua intervenção.

Para não tornar este documento demasiado extenso, reservou-se para o novo Manual da ATT do ISS, I.P., um outro capítulo dedicado às situações de crianças vítimas de rapto parental e crianças vítimas de abuso sexual, capítulo que será transversal às duas áreas – Promoção e Proteção e Tutelar Cível e que tratará também das questões e legislação mais específica da violência doméstica e a intervenção técnica nestas situações extremas.

1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O princípio de audição e participação da criança, previsto no art.º 5º do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, decorre do consignado no art.º12º da Convenção sobre os Direitos da Criança[2], acolhida na ordem jurídica nacional pela Resolução da Assembleia da República nº 20/90 de 8 de junho e pelo Decreto do Presidente da República nº 49/90 de 12 de setembro que preveem expressamente, o direito da criança a ser ouvida e o respeito pelas opiniões da criança.

Audição da Criança: Art.º 5º da Lei141/2015 de 8 setembro (RGPTC)

1 — A criança tem direito a ser ouvida, sendo a sua opinião tida em consideração pelas autoridades judiciárias na determinação do seu superior interesse.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o juiz promove a audição da criança, a qual pode ter lugar em diligência judicial especialmente agendada para o efeito.

3 — A audição da criança é precedida da prestação de informação clara sobre o significado e alcance da mesma.

4 — A audição da criança respeita a sua específica condição, garantindo-se, em qualquer caso, a existência de condições adequadas para o efeito, designadamente:

a) A não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais;

b) A intervenção de operadores judiciários com formação adequada.

5 — Tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior, privilegia -se a não utilização de traje profissional aquando da audição da criança.

6 — Sempre que o interesse da criança o justificar, o tribunal, a requerimento ou oficiosamente, pode proceder à audição da criança, em qualquer fase do processo, a fim de que o seu depoimento possa ser considerado como meio probatório nos atos processuais posteriores, incluindo o julgamento.

7 — A tomada de declarações obedece às seguintes regras:

a) A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a criança ser assistida no decurso do ato processual por um/a técnico/a

[2] https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

Audição da Criança: Art.º 5º da Lei141/2015 de 8 setembro (RGPTC)

especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado para o efeito;

b) A inquirição é feita pelo juiz, podendo o Ministério Público e os advogados formular perguntas adicionais;

c) As declarações da criança são gravadas mediante registo áudio ou audiovisual, só podendo ser utilizados outros meios técnicos idóneos a assegurar a reprodução integral daquelas quando aqueles meios não estiverem disponíveis e dando-se preferência, em qualquer caso, à gravação audiovisual sempre que a natureza do assunto a decidir ou o interesse da criança assim o exigirem;

d) Quando em processo-crime a criança tenha prestado declarações para memória futura, podem estas ser consideradas como meio probatório no processo tutelar cível;

e) Quando em processo de natureza cível a criança tenha prestado declarações perante o juiz ou Ministério Público, com observância do princípio do contraditório, podem estas ser consideradas como meio probatório no processo tutelar cível;

f) A tomada de declarações nos termos das alíneas anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela deva ser possível e não puser em causa a saúde física e psíquica e o desenvolvimento integral da criança;

g) Em tudo o que não contrarie este preceito, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime processual civil previsto para a prova antecipada."

Importa ainda atender a dois outros artigos do RGPTC: o artº4 (princípios orientadores) e o n.º3 do artigo 35º (conferência de pais em processos especiais).[3]

Nos termos da alínea c) do nº1 e nº 2 do art.º 4 é sublinhado o princípio da audição e participação da Criança, que indica expressamente «*a criança com capacidade de*

compreensão dos assuntos em discussão, tendo em atenção a sua idade e maturidade é sempre ouvida sobre as decisões que lhe digam respeito, preferencialmente com o apoio da assessoria técnica ao tribunal» (sublinhado nosso) sendo que *«o juiz afere, casuisticamente e por despacho, a capacidade de compreensão dos assuntos em discussão pela criança, podendo para o efeito recorrer ao apoio da assessoria técnica».*

Finalmente o artº 35º refere no nº 3 – Processo Especial de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, Alterações e Incumprimentos «*a criança com idade superior a 12 anos ou com idade inferior, com capacidade para compreender os assuntos em discussão, tendo em atenção a sua idade e maturidade, é ouvida pelo Tribunal, nos termos da alínea c) do artigo 4º e no artigo 5º, salvo se a defesa do seu superior interesse o desaconselhar» (sublinhado nosso).*

O Artº 12º da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, conforme já referido, preconiza o direito da criança ser ouvida e o respeito pelas suas opiniões, estruturado nos seguintes termos:

> 1 - Os Estados Partes garantem à criança com capacidade de discernimento o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade.
>
> 2 – Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras do processo da legislação nacional.

[3] Vide Pereira, Rui Alves (2015) http://julgar.pt/por-uma-cultura-da-crianca-enquanto-sujeito-de-direitos-o-principio-da-audicao-da-crianca/)

O **Comité dos Direitos da Criança**, no seu Comentário Geral nº 12, emana orientações práticas sobre o sentido e alcance deste preceito legal, considerando-se que "as opiniões das crianças podem acrescentar perspetivas e experiências importantes e, por isso, devem ser consideradas nas tomadas de decisões".

Contudo, esse direito não investe a criança no poder de controlar as decisões que a afetam, sendo que a sua opinião não determina necessariamente o sentido da decisão a ser tomada.

Considerando, entre outros, o art.º 12 da **Convenção dos Direitos da Criança**, o art.º 24 da **Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, o art.º 3 da **Convenção Europeia sobre o exercício dos Direitos da Criança e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, podemos afirmar que o direito de participação da criança em todas as questões que lhe dizem respeito, constitui assim um direito supranacional que se impõe no direito interno, como aliás salientam duas das Recomendações do Conselho da Europa, Recomendação CM/REC (2012) 2 do Comité de Ministros dos Estados Membros sobre a participação das crianças e jovens com idade inferior a 18 anos 4 (adotada a 28 Março de 2012), e as Diretrizes do Comité dos Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às Crianças[5]

A Convenção sobre o Exercício dos Direitos da Criança da União Europeia[6], adotada em Estrasburgo em 1996 e apenas recentemente transposta na ordem jurídica nacional em 2014 pela Resolução da Assembleia da República nº 7/2014 e pelo Decreto do Presidente da República nº 3/2014, constitui o primeiro instrumento internacional que reconhece a criança como sujeito ativo de direitos, impondo aos Estados a responsabilidade pela concretização dos direitos da criança, o que não acontecia com as declarações precedentes, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, a qual estabeleceu a criança como um sujeito de Direito internacional e titular de direitos cíveis, mas não responsabiliza os Estados pela concretização desses direitos.

---

[4] http://www.dgpj.mj.pt/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=5XV7sF5JkFn0k2GYzivBJBUXyki4K6urOohUU7TjZNk,
[5] https://apoiocfjtimor.files.wordpress.com/2013/09/directrizes-do-comitc3a9-de-ministros-do-conselho-da-europa-sobre-a-justic3a7a-adaptada-c3a0s-crianc3a7as.pdf
[6] http://direitoshumanos.gddc.pt/3_3/IIIPAG3_3_10.htm

De resto, a audição da criança é um dos princípios fundamentais do Regulamento (CE) nº 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, comummente designado "Regulamento Bruxelas II bis», conforme resulta:

- da sua alínea b) do artigo 23º, «uma sentença de um tribunal português que tenha sido proferida, sem que a Criança tenha tido a oportunidade de ser ouvida (ou inexistência de um despacho que fundamente a não audição da Criança) levará a que esta mesma sentença não seja reconhecida em outro Estado-Membro, por consubstanciar um fundamento de não reconhecimento ao abrigo do referido regulamento7».
- artigo 23.º, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 (a não audição da criança pode constituir fundamento de não reconhecimento de decisão em matéria de responsabilidade parental);
- artigo 41.º, n.º 2, alínea c) do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 (emissão de certidão relativa ao direito de visita se a criança tiver tido oportunidade de ser ouvida, exceto se a audição for considerada inadequada, em função da sua idade ou grau de maturidade);
- artigo 42.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 (emissão de certidão relativa ao regresso da criança se esta tiver tido oportunidade de ser ouvida, exceto se a audição for considerada inadequada, em função da sua idade ou grau de maturidade);
- a audição da criança pode ser efetuada segundo as regras do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 (considerando 20 do Regulamento n.º 2201/2003).

Importa ainda destacar que o âmbito de aplicação deste regulamento não é restrito a nacionais de outros Estados-Membros, ou seja, aplica-se a processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais entre um cidadão português e um cidadão nacional

[7] Pereira, Rui Alves (2015) Por uma cultura da criança enquanto sujeito de direitos «O Princípio da Audição da Criança», in JULGAR, revista online, set 2015

de outro Estado-Membro, bem como a um processo da mesma natureza entre progenitores portugueses, quando um deles pretende passar a residir noutro Estado-Membro.

Finalmente, referir ainda em matéria da audição da Criança o artigo 13.º da Convenção da Haia de 1980, sobre os aspetos civis do rapto internacional de crianças na medida em que alude «a recusa de regresso da criança quando esta se opuser a ele e tiver atingido uma idade e um grau de maturidade que levem a tomar em consideração a sua opinião.»

1.1. Recomendações da União Europeia sobre a Audição da Criança

Do Comité dos Direitos da Criança procederam, ainda, recomendações aos Estados Parte sobre o modo de se exercer o direito da criança a ser ouvida, os quais estão circunscritos a cinco momentos: preparação/ audiência/ avaliação da capacidade da criança/informação sobre o valor atribuído às opiniões da criança/recurso.

Preparação: os responsáveis pela audição da criança devem garantir que ela é informada do seu direito em ser ouvida relativamente a todos os assuntos que a afetem, tanto no âmbito de processos administrativos como judiciais.

A criança deve também ser informada sobre o impacto que a sua opinião terá na decisão final, devendo ser informada da possibilidade de ser ouvida diretamente ou através de um representante.

Audiência: O ambiente deve ser acolhedor, promovendo que a criança se sinta à vontade. A audição da criança deve ser realizada por pessoa envolvida em assuntos relacionados com ela, preferencialmente não em audiência pública, mas em condições de confidencialidade.

Avaliação da capacidade da criança: as opiniões da criança devem ser tomadas em consideração nas situações em que a criança consiga formar opiniões e pontos de vista próprios e independentes (não meros decalques das opiniões dos seus cuidadores.)

Informação do valor atribuído às opiniões da criança: o decisor deve informar à criança a forma como a sua opinião foi considerada no contexto global decisório, permitindo, desta

forma, que a criança consciencialize que as suas opiniões não são apenas ouvidas, mas também tidas em consideração. A CIDC define que o direito da criança ser ouvida e o respeito pelas suas opiniões são assegurados à criança constituindo tal direito uma oportunidade, ou seja, dando-lhe a possibilidade de recusar tal audição.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança - CIDC considera uma violência impedir a criança de se expressar sobre assuntos que a envolvem quando há desacordo relativamente à residência, convívios.

Recurso e indemnização: através deste ponto pretende-se que cada ordenamento jurídico interno adote legislação que possibilite a responsabilização jurídica da violação deste direito. Mais recentemente, o Comité de Ministros do Conselho da Europa, através da Recomendação (2012) 2 (Council of Europe, 2012), reiterou a necessidade de os Estados-membros definirem nas suas legislações as condições necessárias para assegurar que as crianças possam exercer o direito a serem ouvidas em todas as decisões que lhes digam respeito, sem limite de idade, e tendo em consideração o desenvolvimento das mesmas. Esta recomendação insiste na necessidade de fornecer à criança toda a informação relevante necessária e insta os Estados-membros a reverem e a eliminarem todas as restrições legais ou práticas à participação das crianças nas matérias jurídicas ou administrativas nas quais estão envolvidas.

Desta resultou ainda um conjunto de diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça adaptada às crianças[8] onde o princípio da participação surge em primeiro lugar «O princípio da participação, isto é, de que as crianças têm direito a dizer o que pensam e a manifestar os seus pontos de vista em todos os assuntos que lhes digam respeito é um dos princípios orientadores da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Embora tal não signifique que a sua opinião seja sempre seguida, as diretrizes exigem que as suas opiniões sejam seriamente tidas em conta e devidamente respeitadas de acordo

[8] Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças: Adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010 e exposição de motivos http://bookshop.europa.eu/pt/diretrizes-do-comit-de-ministros-do-conselho-da-europa-sobre-a-justi-a-adaptada-s-crian-as-pbDS3112365/

com a sua idade e maturidade e com as circunstâncias do caso, nos termos do direito processual nacional. (p.32, pág. 52).

Estas diretrizes realçam ainda o «Direito a ser ouvido e a exprimir a sua opinião» (p. 106, pág. 81) que «o artigo 3º da Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança (STE nº 160) conjuga o direito a ser ouvido com o direito a ser informado: em processos judiciais, as crianças devem receber toda a informação relevante, ser consultadas e exprimir os seus pontos de vista, …» bem como «a criança deve ser convenientemente informada de que o simples facto de o juiz a ouvir não significa que vá "ganhar" o processo (p.111, pág. 83)».

Em 2013, a Recomendação da Comissão Europeia de 20 de Fevereiro (2013/112/EU) «Investir nas crianças para quebrar o ciclo vicioso da desigualdade[9]» no ponto 2.3. ressalta o direito das crianças à participação, «Criar mecanismos que promovam a participação das crianças nas decisões que lhes dizem respeito — Capacitar e encorajar as crianças a expressar opiniões informadas, e garantir que tais opiniões são tidas em conta nas principais decisões que lhes dizem respeito: nomeadamente "*Aplicar o direito da criança de ser ouvida em todas as decisões judiciais e promover uma justiça sensível às crianças, nomeadamente ao proporcionar-lhes um acesso efetivo aos tribunais e aos processos judiciais.*"

[9] http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32013H0112

2. PROBLEMÁTICAS SUBJACENTES À AUDIÇÃO DA CRIANÇA

2.1. Diversidade dos conceitos de maturidade e discernimento

Infans, palavra latina de criança significa aquele que não fala. A lei faz depender o direito de ser ouvido da sua capacidade de se fazer ouvir, ou seja, de acordo com a sua maturidade e capacidade de discernimento. Ora as faixas etárias e conceito de maturidade variam não existindo uma definição válida de maturidade que só pode ser objetivada tal como a capacidade de discernimento através de instrumentos psicométricos específicos.

Tal audição tem induzido alguma diversidade de práticas que traduz a ambiguidade do estatuto da audição da criança[10].

Levanta, nomeadamente, a dificuldade em conciliar a audição das vivências de uma criança com o princípio do contraditório, que põe em causa a capacidade da criança se expressar livremente sabendo que os pais terão conhecimento das suas declarações. Em alguns países, os pais não têm acesso às declarações das crianças, apenas lhe são comunicados os sentimentos expressos aquando de tal audiência em que a criança é apoiada pela intervenção de um psicólogo.

Sendo a audição da criança um direito e não uma obrigação, a CIDC deu lugar a modalidades diversas para ouvir a criança. A própria União Europeia questionou em 1990 a perfetibilidade da CIDC que define como um guia que tem que ser adaptado em função da cultura e conceção da família, delineando uma Convenção Europeia sobre o Direito das Crianças que define os princípios da Justiça aplicada às crianças: acessível, ajustada à idade, rápida, diligente, adaptada e centrada nas necessidades das crianças, respeitando o direito a um acesso equitativo à justiça, respeitando o direito de participar e receber informação pertinente, respeitando a sua integridade e dignidade, respeitando o direito à vida privada e à família.

---

[10] A. Gouttenoire (2004) « Dessine moi une procédure ou le statut procédural de l'enfant en Europe », in D. Gadbin et F. Kernaleguen (dir.), Le statut juridique de l'enfant dans l'espace européen, Bruylant,

Defende o direito, e não a obrigação, da criança ser ouvida, salvo se o juiz considerar que tal audição é contrária ao interesse da criança. Destaca ainda a importância de ser clarificado à criança que tal direito não é determinante para a decisão final, salientando, porém, que uma criança não deve ser impedida de ser ouvida apenas em razão da idade.

Assim a CIDC de 25 de janeiro de 1996 salienta que o juiz tem que se assegurar que a criança recebeu informação pertinente ajustada à sua idade e capacidade de discernimento, ou seja, para alguns juristas tal audição só deveria ser viabilizada após determinada a capacidade de discernimento da criança.

Enquanto dado subjetivo, a maioria das legislações não define o que contempla como "capacidade limite de discernimento", capacidade subjetiva que varia em função das crianças. O artº12 da CIDC, não existindo critérios e práticas homogéneas para definir a capacidade de discernimento, considera que os Estados não podem impor nem idade limite nem definir a idade, tal como ocorria anteriormente em que as crianças eram ouvidas essencialmente após os 12 anos.

Em termos desenvolvimentais, antes dos 7/ 8 anos a criança não distingue de forma compreensiva as suas perceções/representações das histórias que lhe são contadas. Nesta sequência, a opinião da criança tende a ter um peso proporcional à idade, por lhe ser empiricamente atribuído mais discernimento. Assim, nos diferentes ordenamentos jurídicos são as dimensões psicológicas ou/e empíricas sobre a capacidade de discernimento que prevalecem sobre o enquadramento jurídico.

No Quebec, tal audição fica tributária da opinião do magistrado relativamente à capacidade da criança em ser ouvida, sendo que a idade será um dos critérios prioritários para determinar a capacidade de discernimento da criança. No Quebec existem ainda modalidades diversas de audição: de forma indireta, através de peritos, advogados, serviços sociais, ou de forma direta, através de entrevista com o juiz que determina na decisão a importância de tal audição, sendo que a experiência aponta para que, quanto mais velha for a criança mais a sua opinião é tida em consideração.

Segundo um estudo de 2012, de 6.042 decisões definitivas de regulação das responsabilidades parentais do ministério da justiça francês, nenhuma criança de menos de sete anos tinha sido ouvida, sendo que na maioria das decisões só tinha havido audição da criança a partir dos nove anos de idade, constituindo a audição uma diligência constante a partir dos doze anos. Antes dessa idade, o juiz delega habitualmente nos inquéritos sociais tal observação e análise das necessidades e expetativas da criança.

Na Alemanha, a audição da criança é um princípio constitucional e é sempre ouvido logo que se expresse de forma compreensível, deslocando-se o juiz aos "kindergarten".[11]

A idade de 12/13 anos encontra-se associada em muitas legislações à capacidade de discernimento até para fixar a responsabilidade de crítica face ao envolvimento num comportamento delituoso tal como ocorre na Lei Tutelar Educativa ou para prestar a não oposição à intervenção consagrada na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Na Escócia, o juiz de família (há separação, tal como em França, entre as jurisdições tutelares cíveis e menores) remete a todas as crianças, a partir dos treze anos, um formulário, informando-as do direito a ser ouvidas e de comunicar os seus sentimentos no decurso da separação/divórcio dos pais.

O discernimento não pode ser presumido nem confundido com maturidade. O discernimento reveste uma geometria variável e dependente de inúmeros fatores nomeadamente cognitivos, emocionais, ambientais e sociais. Não existem padrões e critérios lineares que definam a maturidade, podendo haver diferenças significativas em termos de aquisição da linguagem, ao nível cognitivo, afetivo, social e sensoriomotores apresentam padrões diferenciados[12] não necessariamente associados à idade cronológica da criança ou jovem.

---

[11] Gouttenoire, A. (2011) Les modes de participation de l´enfant aux procedures judiciaires. Faculté de Droit de l´Université de Montesquieu, Bordeaux

[12] Florin, A. (2003). Introduction à la psychologie du développement. Enfance et adolescence. Paris : Dunod, Les Topos

A facilidade de expressão, domínio do vocabulário e o controlo emocional, podem ser considerados como indicadores, mas dependentes de inúmeros fatores, nomeadamente socioculturais.
Assim, parece que a questão do discernimento não se coloca antes da idade dos 6/7 anos, em que não é geralmente atribuída à criança tal capacidade, nem depois dos 12/13 anos em que se encontra pressuposta.

Entre tais faixas etárias, certos critérios como as capacidades cognitivas, ou as potencialidades da expressão verbal são tidas em conta, bem como a maturidade afetiva, ou seja, a sua elaboração dos processos de pensamento e capacidade de analisar a situação.

Tal discernimento remete de facto para a capacidade de analisar de forma crítica e racional, sendo pouco provável que antes dos 9/10 anos disponha de tais faculdades, sendo que só a partir dos 12/13 anos é que uma criança se consegue descentrar do seu mundo interno, não deixando de ter, antes dessa faixa etária, opiniões geralmente dicotómicas sobre dimensões que o afetam ou fazem sofrer.

2.2. A Criança face aos conflitos dos pais

Vários estudos têm reforçado e sustentado que a separação por si só não é sinónimo automático de desadaptação. Serão variáveis associadas à ecologia familiar e ao nível de conflito interparental que irão causar, manter ou intensificar trajetórias desenvolvimentais desajustadas e não propriamente a separação isoladamente [13].
Existe uma diversidade de processos e respostas desenvolvimentais à separação. É inquestionável que, na maioria dos casos, as crianças com díades parentais divorciadas/separadas confrontam-se com um maior número de fontes de stresse e demonstram mais problemas nas interações familiares e na adaptação pessoal do que crianças de famílias intactas. No entanto, a grande maioria dessas crianças são resilientes e

[13] Pruett M., Williams T., Insabella, G. & Little T. (2003) . Family and legal indicators of child adjustment to divorce among families with young children. J Fam Psychol, 17,169-80.

têm capacidade de absorver o impacto da separação nas suas vidas e voltar aos níveis de adaptação anteriores [14].

As crianças continuamente expostas a episódios de exacerbado conflito interparental apresentam maior reatividade psicofisiológica, comportamental, cognitiva e emocional[3]. Esses elevados índices de reatividade estão associados à potenciação e acumulação de situações de relativo risco para o desenvolvimento de problemas à separação. A investigação neste domínio tem demonstrado a relação entre este tipo de interação parental, a reatividade fisiológica e as respostas de internalização e de externalização da criança[15].

O impacto da separação e conflitualidade encontram-se relacionados com a qualidade da vinculação. De forma resumida, os especialistas [16] na área da vinculação definem:

- A ***vinculação segura***, que se estabelece quando a criança interioriza uma imagem fiável e securizante, sabendo de forma previsível que a figura cuidadora estará presente e atenta na satisfação das necessidades básicas, e nos momentos em que necessita ser reconfortado. Interioriza uma imagem securizante do cuidador e dele próprio que lhe permite explorar com curiosidade o mundo exterior. A vinculação securizante não protege do confronto com as angústias de abandono, porém capacita a dispor de recursos internos de capacidade de reconhecer os recursos externos para lidar com tais circunstâncias.

- ***A vinculação insegura, ansiosa ou ambivalente*** encontra-se associada a imprevisibilidade e inconstância da disponibilidade do cuidador. A criança não sabe com quem contar, vivenciando com ansiedade os movimentos de afastamento e aproximação que dificultam qualquer exploração do mundo externo. A criança não consegue antecipar o comportamento do cuidador. As crianças ambivalentes apresentam-se hipervigilantes face à acessibilidade da figura de vinculação,

---

[14] Nunes-Costa, R. Lamela, D. & Figueiredo, B. (2009). Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. Jornal de Pediatria, 85, 385-396.
[15] Buchanan C. & Heiges K. (2001). When conflict continues after the marriage ends: effects of postdivorce conflict on children. In: Grych H, Fincham F, editores. Interparental conflict and child development. New York: Cambridge University Press
[16] VISIER JP, MAURY M ET BIZOUARD P (2006) : Maturation et vulnérabilité, Troubles du comportement de l'enfant et de l'adolescent.

monitorizando constantemente a sua localização, o que as inibe ou limita na exploração do ambiente. Revelam ambivalência nos momentos de reunião com o cuidador de referência, procurando o contacto e resistindo-lhe em simultâneo. A comunicação com a figura de vinculação é pautada pela tonalidade negativa. As crianças manifestam irritação, exprimem protestos e mostram-se incapazes de serem tranquilizadas pelo adulto. A intensa expressão de sentimentos negativos leva ao chamado emaranhamento emocional que impede o prazer de explorar e o bem-estar. Os comportamentos de agressividade em relação à figura de vinculação parecem indiciar sentimentos de frustração e zanga na sequência das separações. A aproximação excessiva em relação à figura de vinculação mostra a necessidade que a criança tem de garantir que as separações não voltarão a verificar-se, pois sabe que tal irá provavelmente voltar a acontecer (Holmes[17]). As angústias de separação e sintomatologia física ou comportamental podem representar uma tentativa de manter a proximidade em relação aos cuidadores de referência.

- ***A vinculação insegura - evitante*** quando o cuidador é rejeitante ou agressivo de forma continua. A criança sobrevive num modelo de relação de forças, evitando expressar as suas necessidades, emoções e sentimentos. A relação com o outro fica condicionada pelos sentimentos de desconfiança, receio. A forma de se impor numa relação de força como única forma de expressar o seu valor e controlar os movimentos de aproximação e afastamento.

  Em vez de procurar de modo ativo a proximidade com a figura de vinculação, a criança ignora-a e afasta-se dela. Além disso, não há uma diferenciação clara entre o modo como a criança reage à figura de vinculação e aos estranhos, podendo até haver um menor evitamento face ao sujeito desconhecido. Por outro lado, não há uma comunicação clara e franca de sentimentos entre a criança e a figura de vinculação: a comunicação direta tende a estar centrada apenas em expressões positivas e as emoções negativas tendem a ser dirigidas para os objetos. A tendência para minimizar a expressão das emoções negativas, que se observa nestas crianças, decorre das

[17] Holmes, J. (1993). John Bowlby & attachment theory. New York: Routledge.

experiências com o prestador de cuidados que rejeita ou ignora aquele tipo de emoções (Van IJzendoorn, Schuengel & Bakermans-Kranenburg[18]). Estas crianças exibem sobretudo respostas de evitamento, minimizando a expressão da agressividade, com reduzida procura de contacto o que pode contribuir para reforçar os comportamentos rejeitantes da figura de vinculação.

- ***A vinculação desorganizada*** surgiu da impossibilidade de enquadrar algumas crianças avaliadas numa das três categorias originais propostas por Ainsworth e colaboradores. Estes casos eram mais frequentes nos estudos com amostras de risco, compostas por crianças maltratadas ou mães deprimidas. Estas crianças apresentavam estratégias incoerentes para lidar com o stresse moderado desencadeado pelo procedimento de avaliação utilizado – Situação Estranha. O aspeto mais comum a estas crianças era a ausência de uma estratégia óbvia para lidar com as circunstâncias que as rodeavam e o facto de não estarem orientadas ou organizadas. Os comportamentos das crianças que apresentam uma vinculação desorganizada são facilmente definidos por oposição ao que se observa em crianças seguras: comportamentos contraditórios, movimentos e expressões de estupefação, imobilização ou apreensão quando a figura de vinculação se aproxima, movimentos assimétricos, movimentos incompletos ou não dirigidos, estereotipias (ex.: puxar os próprios cabelos, expressão de surpresa associada a uma vivência de stresse essivo) e posturas anómalas (Main et al., 1990). A criança pode mostrar indiferença nos momentos de reunião com a mãe e, em seguida, uma angústia excessiva durante a separação. Os comportamentos de vinculação desorganizada não são apenas bizarros e incoerentes. Caracterizam-se, também, pelo facto de indiciarem que a criança vivencia ansiedades com as quais é incapaz de lidar porque a figura de vinculação é a fonte desse medo e, em simultâneo, o único adulto potencialmente protetor. Perante esta situação paradoxal, o desenvolvimento de estratégias organizadas para lidar com o stresse é inviabilizado (Main et al., 1990).

[18] Van IJzendoorn MH, Bakermans-Kranenburg MJ. (2009) Attachment security and disorganization in maltreating families and orphanages. van IJzendoorn M, topic ed. In: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. Encyclopedia on Early Childhood Development [online]. Montreal, Quebec: Centre of Excellence for Early Childhood Development and Strategic Knowledge Cluster on Early Child Development 1-7. Available at: http://www.child-encyclopedia.com/documents/van_IJzendoorn-BakermansKranenburgANGxp-Attachment.pdf.

O quadro seguinte sintetiza algumas reações mais frequentes da criança ao conflito dos pais segundo a sua faixa etária:

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[19][20][21]

(ver IT da área PP - I3.PC01.P1.N2- Etapas do desenvolvimento infantil do Manual ATT)

0 - 2 Anos

A criança desenvolve competências cognitivas que irão marcar todo o percurso de desenvolvimento. As aquisições efetuadas neste período estão na base de todos os processos cognitivos do indivíduo.

0 - 2 Anos

Os esquemas sensório-motores, adquiridos nesta altura, são as primeiras formas de pensamento e de expressão; são padrões de comportamento que podem ser aplicados a diferentes objetos em diferentes contextos. A evolução cognitiva neste período permite o estabelecimento de bases para a construção das principais categorias do conhecimento que irão possibilitar a organização da experiência na construção do mundo: objeto, espaço, causalidade e tempo.

Do ponto de vista do desenvolvimento emocional ao longo do primeiro ano de vida a criança desenvolve uma relação preferencial com a figura de vinculação, sendo possível, a partir desta idade, determinar os padrões de vinculação da criança (seguro, inseguro-evitante, inseguro-ambivalente, desorganizado).

A criança é vulnerável aos processos de mudança que envolvam as figuras de referência podendo as descontinuidades relacionais experienciadas nesta fase do desenvolvimento

[19] Hughes, R., Jr. (2005). The effects of divorce on children. Urbana, IL: University of Illinois.
[20] http://www.about.com/parenting
[21] DESROSIERS, Hélène, Jean-François CARDIN et Luc BELLEAU (2012). « L'impact de la séparation des parents sur la santé mentale des jeunes enfants », Étude longitudinale du développement des enfants du Québec.

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[19][20][21]

condicionar a estruturação dos modelos internos de funcionamento e o estabelecimento/ manutenção de relações futuras (Bowlby22; Ainsworth, Blehar, Waters & Wall23).

Transmite a sua ansiedade através de perturbações do sono e perdas de apetite, agitação motora, certos comportamentos regressivos, dificuldades em separar-se da figura cuidadora, posturas de oposição, agressividade (mordidelas entre pares...), crises de cólera...

Muitos especialistas da pequena infância colocam reservas à organização de residências alternadas nesta faixa etária em face de tal instabilidade das representações.

Idade Pré-escolar

3- 5 Anos

Uma criança em idade pré-escolar (3-5 anos de idade) será capaz de indicar o seu primeiro nome, se um determinado evento ocorreu uma vez ou mais que uma vez e é, em regra, aos 5 anos de idade que passa a perceber termos como "nunca", "sempre" e "algumas vezes". Importa referir que nestas idades a capacidade de concentração é curta, o que significa que o depoimento não deverá ultrapassar os 20 minutos. Finalmente, uma criança em idade pré-escolar está geralmente focada no "aqui e agora", sendo que ontem é concebido como "há muito tempo".

A criança, desta faixa etária deve sentir-se em segurança para investir a descoberta do mundo. Tem necessidade de corresponder às expectativas dos pais. A criança procura ser mais autónoma e explora o seu meio em função da aprovação dos adultos. As atividades fantasmáticas e o papel do imaginário revestem um papel importante como é notório nos terrores noturnos e nas fantasias de abandono. O pensamento é egocêntrico e só a partir dos 5 anos pode tomar em consideração o ponto de vista do outro e perceber uma dinâmica de colaboração. Como a criança só percebe o mundo em função da sua representação convence-se que é responsável pelo conflito dos pais. Nesta fase estabelece modos de

[22] Bowlby, J. (1951). Maternal Care and Mental Health. New York: Schocken.
[23] Ainsworth, M., Blehar, M., Water, E. & Wall. S. (1978). Patterns of Attchment: A psychological Study of the Strange Situation, Hillsdale, NJ: Lowrence Erlbaum.

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[192021]

Idade Pré-escolar **3- 5 Anos**	interação diferentes com o pai e com a mãe. Podem surgir sentimentos de culpabilidade em que se sente responsável pela separação dos pais e manifestações de condutas de fracasso, depressão, ansiedade difusa, sentimento de vulnerabilidade. Assumem por vezes posturas de negação e fantasias de reconciliação relativamente aos pais. Podem apresentar tristeza, confusão, medo do abandono, culpabilidade, ideias falsas, ira contra, ira contra si próprias ou posturas de oposição. As regressões comportamentais e de competências representam o meio privilegiado para transmitir a desorientação da criança face ao conflito parental: regressão ao nível do controlo dos esfíncteres no período noturno, regressão ao nível da aquisição da linguagem, falta de energia, pesadelos, terrores noturnos... Tais manifestações podem sustentar as alegações de privação de convívio com o progenitor não residente.
Idade escolar **6-10 Anos**	*Uma criança em idade escolar, estará em condições de dizer tudo o que uma criança em idade pré-escolar consegue dizer e ainda o seu nome completo, cores, partes do corpo, a frequência de eventos (diariamente, semanalmente, mensalmente, etc.), sendo que a capacidade de responder sobre o dia e a hora surge aos 7 ou 8 anos. Porém, poderão não ser capazes de narrar os eventos na sequência correta. É necessário ter em atenção que conceitos abstratos, como o que é a verdade, relações temporais, velocidade, tamanho e duração, podem ser difíceis de entender nestas idades. Por fim, as reações de pessoas que lhe são familiares são muito importantes e podem modificar a disponibilidade da criança em falar.*
Idade escolar **6-10 Anos**	Com a escolarização cria-se alguma distância face à família com a descoberta das regras de funcionamento grupais. Percebem melhor as consequências da separação e expressam mais diretamente os sentimentos de tristeza ou/e de revolta. Os rapazes, em termos

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[192021]

Idade escolar **6-10 Anos**	identificatórios, necessitam de uma maior proximidade com o pai e sofrem mais com a ausência da figura paterna. Observam-se sentimentos de lealdade mais intensos e sofrem com as dinâmicas depreciativas que presenciam, assumindo mais frequentemente, nesta faixa etária, sentimentos de rejeição face a uma nova relação dos progenitores, assumindo por vezes um papel protetor face ao progenitor residente. As crianças podem exteriorizar o seu sofrimento através de comportamentos agressivos dirigidos preferencialmente aos novos companheiros/as dos progenitores ou atitudes manipuladoras, com fantasias de reconciliação. São correntes sentimentos de medo de abandono caso desagrade ao progenitor-cuidador. Outros demonstram uma hipermaturidade, solicitando pouco os adultos, isolam-se, não incomodam, são percecionadas como crianças com grande maturidade quando o objetivo é distanciar-se, porque apenas concebem receber uma resposta insatisfatória às suas necessidades afetivas. Quando perceciona perturbação ou ansiedade no progenitor-cuidador pode vivenciar sentimentos de insegurança. Fica muito vulnerável aos conflitos quando se encontra envolvido em processos de desqualificação, em situações de ausência que também se podem traduzir por queixas somáticas (dores de barriga, cabeça), irritabilidade, perturbações do sono, agressividade contra os pares, animais, objetos, isolamento, posturas de oposição reiterada às regras dos adultos, mentiras, furtos, sobre investimento ou desinvestimento da esfera escolar... Nesta fase ainda predominam os processos de raciocínio concreto e linear, não conseguindo inscrever-se em dimensões consequenciais e de previsibilidade (causa-efeito).
Pré-Adolescência	*Nesta faixa etária prevalecem os processos de socialização com o grupo de pares. Têm uma apreensão mais lata da complexidade das interações pessoais face aos quais se criam códigos de valores pessoais, com dificuldade em relativizar os juízos de valores. Embora*

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[192021]

10-13 Anos	*tenha acesso a processos de raciocínio mais complexos e construções ao nível da previsibilidade, não dispõe de elementos de experiência vivida.* Têm tendência a negar o sofrimento, podendo, para o efeito, ficar mais introvertido ou com reações de falsa maturidade. Pode tomar partido do progenitor que interiorizou como mais frágil ou como vítima da separação. Pode expressar o seu sofrimento pela agressividade ou com reações exacerbadas de adaptação ou de falsa maturidade, acabando por se tornar o confidente de um dos progenitores, ficando absorvido pelos conflitos de lealdade, com sentimentos significativos de culpabilidade, no dilema de poder estar com um progenitor que está em guerra aberta com o outro. Podem verificar-se os mesmos indicadores de sofrimento psicológico já exemplificados na faixa etária anterior
Adolescência **14-18 Anos**	*Um Adolescente será capaz de relatar tudo o que uma Criança em idade escolar sabe relatar e ainda narrar os eventos com mais detalhe e normalmente compreende relações temporais, velocidade, tamanho e duração, mas poderá não compreender conceitos abstratos de forma consistente. Os adolescentes nos seus depoimentos fornecem, por vezes, detalhes excessivos. Situações em que se sentem embaraçados ocorrem com mais frequência e em geral estão mais preocupados com as repercussões que as suas respostas podem ter nos seus pais* É um período que se caracteriza pela procura de identidade e autonomia, com construção dos próprios valores e objetivos. O processo de separação intensifica-se e aumenta a necessidade de exploração, com base num modelo suportado pela segurança proporcionada pelas figuras de vinculação.

ALGUNS INDICADORES DAS REAÇÕES DA CRIANÇA AO CONFLITO DOS PAIS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA[192021]

Adolescência

14-18 Anos

Nesta fase de transição, a comunicação, a negociação e definição de limites são importantes e o conflito dos pais introduz uma fonte de perturbação. Os adolescentes mais vulneráveis tomam partido, rejeitando o progenitor não residente em oposição ao sentimento de lealdade do cuidador[24] ou manipulando ambos em função dos objetivos pessoais. Observa-se uma maior intensidade dos sentimentos e posições assumidas com juízo de valor intensos relativamente a um dos progenitores que responsabiliza pela separação. Permanecem vulneráveis porque no decurso da aquisição da independência pensam que têm capacidade de decisão. Controlam com dificuldade as respostas emocionais que se traduzem mais frequentemente por comportamentos desajustados e que visam mascarar as emoções/sentimentos. O investimento escolar ligado à autoridade parental pode ser afetado e observar-se posturas de fuga ou comportamentos desajustados envolvimento em grupos de pares mais problemáticos.

O adolescente "cioso" do seu espaço questiona mais frequentemente a residência como uma ameaça ao seu território. Também não apreciam, segundo Hayez e Kinoo, o controle mais eficaz que advém de uma residência alternada em que dois progenitores assumem de forma exigente a supervisão parental que conseguem contornar com mais facilidade quando vivem só com um e o outro é mais permissivo nos fins de semana. O nomadismo entre os dois progenitores é preferido quando daí decorre maior autonomia.

O adolescente traduz preferencialmente o seu sofrimento através de comportamentos da ordem do agir ou da inibição: posturas de oposição, de confronto, de reivindicação, auto e hetera agressividade, fugas, absentismo escolar, furtos, dificuldades de socialização, adições, perturbações do comportamento alimentar, condutas de risco...

[24] De Becker E., 2011. L'enfant et le conflit de loyauté: une forme de maltraitance psychologique. Annales Medico-Psychologiques, Revue Psychiatrique, Elsevier Masson.

3. RESERVAS RELATIVAMENTE À AUDIÇÃO DA CRIANÇA

3.1. Argumentos críticos à audição em contexto de conflito parental

Em face de dificuldades intensificadas aquando de situação de separações mais conflituosas, inúmeros especialistas da infância têm vindo a colocar reservas relativamente ao direito de audição, tal como o pedopsiquiatra Claude Tabet. [25]

Tal audição levanta reservas a inúmeros profissionais[26] da área do direito[27] e da psicologia[28] relativamente:

- à própria terminologia, sendo palavra conotada com audição de testemunha, audição do arguido inscrevendo tal ato de escuta numa dimensão adversarial e probatória em vez de associar tal escuta a uma dinâmica de entrevista livre e consentida em que é proporcionada a possibilidade de reserva e proteção de eventuais revelações que a criança não quer ver transmitidas ao processo;
- as incertezas relativamente à capacidade de discernimento da criança, nomeadamente na faixa etária entre os sete e treze anos, sendo que mesmo após essa idade não haja garantias de tal capacidade;
- aos riscos de destabilização psico-emocional para a criança envolvida no jogo dos conflitos de lealdade e alianças relativamente a um dos progenitores;
- inconstância da palavra da criança que veicula as representações, no momento, dos conflitos parentais,
- os relatos da criança podem não se inscrever na factualidade, mas em construções decorrentes das suas emoções, variáveis em função dos momentos e contextos em que são referidos;

---

[25] www.uniondesfamilles.org/enfants-du-divorce

[26] M.L. Robineau (2009), L'audition de l'enfant, un parcours semé d'obstacles, AJfamille janvier, p. 31

- a instrumentalização da criança, utlizada como arma de arremesso contra o outro progenitor;
- o sentimento de poder transmitido à criança desqualificando, a autoridade parental e do Tribunal criando a ilusão de ser posicionado como árbitro no conflito dos pais;
- a desresponsabilização dos pais, que delegam nos filhos o fardo da tomada de decisão;
- a dificuldade de conciliar o direito de comunicação com o princípio do contraditório quando os propósitos são transcritos para o processo e comunicados e a necessidade proteger a criança de eventuais reações dos pais, inclusive potenciais reações agressivas e instrumentalização das suas declarações nos conflitos parental;
- a dificuldade em acompanhar o impacto da audição;
- a exposição a um cenário de conflito do qual deveriam ser protegidos e que induz mais sofrimento do que benefícios.

Em face de tais problemáticas e do sofrimento que induzem na criança, na Bélgica onde a audição da criança tem sido uma prática questionável inclusive pelos próprios tribunais, já em 2002, o Tribunal da Relação de Bruxelas punha em causa tal liberdade de expressão da criança e as suas implicações, tendo decidido num despacho judicial em 11 de outubro de 2002 que reforçava a oposição de um dos pais a tal audição que " *embora as crianças tenham o direito de ser ouvidas em todos os assuntos que lhes dizem respeito, têm essencialmente de ser protegidas dos conflitos que opõem os pais*".

No Luxemburgo, num acórdão de 5 de março de 2014, o Supremo Tribunal de Justiça do Luxemburgo determina que "a palavra da criança encontra-se "*feudizada" à vontade da mãe decorrendo de tal subjugação a ausência de discernimento desta criança*" opondo-se também a decisão à sua audição.

---

[27] A.VenaRoberdet (2007), L'audition de l'enfant : casse tête pour les juges, AJfamille p. 371

O mesmo Supremo Tribunal de Justiça já em 12 de junho de 2013 determinava que "a capacidade de discernimento de uma criança fica facilmente alterada pelo seu contexto vivencial e pelos eventos traumáticos que presencia, sendo que ficam envolvidos em conflitos de lealdade que o confronto com procedimentos judiciais apenas pode agudizar, sendo que o desejo expresso de residir com a mãe apenas pode ser o reflexo da sua incapacidade em expressar-se de forma livre, daí que este tribunal entenda que a criança não tenha capacidade de discernimento e que a sua audição se encontra infundada."

As associações de pais divorciados têm vindo a questionar tal audição que enquadra como uma forma de reforçar os comportamentos do alegado síndrome de alienação parental, explanado por Gardner.

Tal fenómeno, atualmente questionado por reverter dimensões mais sistémicas e não somente de ordem psicológica, centradas no funcionamento de uma tríade, bem como social e jurídica, passou a constar de alguns enquadramentos jurídicos (no Brasil através da Lei 12.318/2010).

Porém, é inquestionável que um progenitor possa manipular uma criança no sentido das suas declarações serem conformes às expetativas do cuidador através de:

- Promessas de regalias materiais, recreativas...
- Subentendidos negativos ou críticas explícitas relativamente ao outro progenitor;
- Coações e/ou ameaças emocionais.

Tais argumentos críticos apontam para que a criança deva ser protegida e afastada do cenário conflituoso dos pais, representando o envolvimento num palco e numa representação dos quais deveria ser resguardado.

[28] Corpart I., La parole de l'enfant, RRJ, Revue de droit prospectif 2005/4, 18091819

3.2. Apologia da audição em contexto de conflito parental

Os defensores do direito da audição da criança condenam tais decisões, remetendo para perícias judiciais a definição da capacidade de discernimento, que os profissionais também questionam, já que podem remeter para pareceres contraditórios sobre tal capacidade de discernimento.

Alguns quadros legais, tal como na Suíça, a audição só ocorre por solicitação expressa da criança, podendo a qualquer momento revogar esse mesmo pedido. O juiz define a pertinência de tal audição, em função do seu entendimento do interesse da criança, bem como das pessoas que podem acompanhá-la. Em França, onde tal audição se encontra regulamentada desde 20 de maio de 2009 (decreto Nº 2009-572), o juiz pode delegar tal audição em entidades externas que asseguram prestações de serviço de audição da criança[29] que têm que ser efetuadas por profissionais algo indefinidos que "exerçam ou não atividade no âmbito da ação social, psicologia ou médico-psicológica".

Os argumentos apresentados a favor são:

- A audição oferece um espaço de expressão das vivências e aspirações da criança relativamente à reorganização das dinâmicas decorrentes da reorganização familiar;
- Pode ter um efeito libertador para a criança;
- Representa para o juiz a expressão direta das vivências e dimensões emocionais da criança, que pode assim colocar as perguntas que considera mais pertinentes;

Aquando da audição da criança a sua palavra deve ser contextualizada em função de:

- a idade da criança
- uma reação a uma mudança ou um comportamento isolado
- a influência de um progenitor
- a possíveis benefícios secundários

[29] www.lesnids.fr Espaces audition de l´enfant

Tais problemáticas remetem para questões tais como: - quem recolhe a palavra da criança, como e para quê, já que a palavra da criança poderá ser diferente segundo a pessoa e as modalidades em que é ouvida. Em muitas legislações, cabe ao juiz definir o que é transmitido às demais partes no sentido de preservar a criança. Esta decisão permite minorar o desfasamento entre as boas intenções do legislador, a instrumentalização da lei e a realidade numa dinâmica adversarial.

A palavra da criança é posicionada como um elemento importante para o magistrado, centrado na questão de saber se a diligência ajuda a criança ou se a fragiliza ainda mais.

Em Portugal ainda não existem muitos estudos sobre esta problemática, sobretudo na área da audição da criança em contexto de conflito parental, porque até à entrada em vigor do Regime Geral do Processo Tutelar Cível, não era frequente os magistrados ouvirem crianças e se o faziam, era geralmente em situações muito particulares e com crianças com idade superior a 12 anos. Não obstante, num estudo realizado em Portugal por Melo e Sani em 2015[30] as autoras referem que «a audição e participação das crianças nos processos judiciais que lhes dizem respeito podem permitir que estas sintam que as suas vozes foram consideradas (Hobs et al, 2014; Parkinson, Cashmore &Single, 2007) existindo manifesta vontade de estarem envolvidas nos processos judiciais (Cashmore & Parkinson, 2009; Quas, Wallin, Horwitz, Davis & Lyon, 2009). Alguns estudos (e.g.Weisz, Wingrove, Beal & Faith-Slaker, 2011) indicam que as crianças que foram ouvidas nas audiências apresentam sentimentos mais positivos sobre os procedimentos dos tribunais, expressando níveis mais elevados de confiança no juiz, mais apreciações positivas da equidade da decisão do mesmo e mais conhecimento e compreensão sobre o seu caso.» Como este artigo parece mais direcionado para crianças em contexto de delinquência juvenil e ou crianças vítima de abuso ou negligência aconselha-se a leitura do mesmo através do *link* em rodapé.

---

[30] Melo, M.F Y sani, A..I (2015) A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. Revista de Psicologia, 24 (1), 1-19 http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiU5rjwu47LAhUHThQKHUSeBzYQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.revistas.uchile.cl%2Findex.php%2FRDP%2Farticle%2Fdownload%2F37067%2F38652&usg=AFQjCNFareRBM9DAjiG_QzUA8L-T_zcAcQ&bvm=bv.114733917,bs.1,d.bGs

4. PERSPETIVAS DE ENQUADRAMENTO TÉCNICO em CONTACTO E OBSERVAÇÃO DA CRIANÇA e em AUDIÇÃO DA CRIANÇA

4.1 Diversidade de práticas

O Tribunal de Tarascon (França) recebeu em 25 de outubro 2012 o segundo prémio "Prix Balance de Cristal"[31] atribuído pela Comissão Europeia a práticas inovadoras do sistema judicial, centrada na coaudição da criança assistida por um advogado designado para a criança e um psicólogo de uma associação (Association Résonances).

Tal prática de escuta a três (Juiz, advogado, psicólogo) foi considerada facilitadora porque permite:

- uma escuta reflexiva e uma reflexão sobre as palavras e necessidades da criança;
- uma tomada de consciência pelos pais das necessidades, sofrimento e reais expetativas da criança.

Em alguns países, a criança pode escrever ao juiz a solicitar a sua audição. O juiz pode optar pela não audição mas justificadamente, não podendo haver recurso de tal decisão, já que a criança/jovem não é parte no processo. Porém, caso sejam os pais a solicitar tal audição, a recusa judicial pode ser contestada.

Geralmente, as diferentes legislações atribuem aos pais o papel de enquadrar previamente tal audição, ou ao advogado nomeado para acompanhar a criança, mas também pode tal enquadramento ser delegado noutros profissionais (psicólogo, pediatra, assistente social).

Em França, os advogados estabeleceram uma convenção sobre procedimentos a adotar na audição da criança no sentido de lhe explicitar o papel do advogado (o advogado que acompanha a criança não é o advogado de nenhum dos pais), o objetivo da audição, nomeadamente explicar que a audição não influencia a decisão e enquadram tal audição na compreensão das dinâmicas de transformação familiar.

A prática varia dentro do mesmo país segundo as jurisdições. Em França tem havido debate sobre a transcrição ou não da audição, sendo que muitos magistrados não veiculam, *in extenso,* as palavras da criança, podendo limitar-se a apresentar uma síntese dos sentimentos expressos pela criança quando pertinentes na tomada de decisão judicial. Tal perspetiva também levanta questões sobre o risco de apenas serem selecionados elementos que confirmam a tomada de decisão prévia.

O sistema francês definiu um conjunto de recomendações relativamente à audição da criança:

- Reconhecer *a priori* a capacidade de discernimento a qualquer criança que solicita ser ouvida;
- Organizar estruturas de apoio em que tal audição seja enquadrada por profissionais;
- Analisar e avalia a utilização efetiva dos meios de registos da audição e difunde os resultados de tais análises;
- Conferir à criança, nos casos mais gravosos, um estatuto jurídico específico que preserve os seus direitos;
- Promover junto das crianças, elementos de informação e compreensão de uma justiça adaptada à criança nos seus procedimentos e direitos.

Em Portugal, tal como destaca o advogado Rui Alves Pereira (2015)[32] no seu artigo, reveste de especial importância quem está presente na audição da Criança, questão que está intimamente ligada à possibilidade de considerar o depoimento da Criança completamente confidencial como acontece no sistema alemão.

Com efeito, perante os Tribunais Alemães, a audição é realizada pelo juiz mas todos os dados colhidos têm carácter secreto, com o intuito de não se violar a relação de confiança estabelecida com a Criança (sublinhado nosso) pelo que não pode constar, de forma patente, da decisão a proferir.

[31] http://www.ca-aixenprovence.justice.fr/index.php?rubrique=177&ssrubrique=182&article=24818

O princípio da confidencialidade do depoimento, que não é uso no nosso sistema jurídico, levaria igualmente a que o depoimento da Criança não fosse reduzido a escrito, evitando as habituais repercussões nas relações com os pais quando estes têm acesso ao que foi dito pela Criança (sublinhado nosso).

4.2. Princípios da intervenção em contexto de assessoria técnica aos tribunais no contacto e observação da criança na área tutelar cível

No planeamento da intervenção, o/a técnico/a deve equacionar a oportunidade e a necessidade do contacto com a(s) criança(s) / jovem(ns) e, se confirmada, que métodos e técnicas deve utilizar.

A intervenção do/a técnico/a junto das crianças, em processo tutelar cível, para além de dever respeitar os direitos e interesses legítimos destas bem como dos seus responsáveis educativos, deve cingir-se a objetivos muito específicos que, por outro meio, não seriam possíveis de atingir.

Cada vez mais este tipo de intervenção deve ser ponderado, sobretudo quando a criança já foi inquirida pelo magistrado em sede de Audição da Criança no âmbito da nova legislação do RGPTC.

Casos há, contudo, em que o contacto com a criança se revela indispensável e é obrigatório sempre que, no decurso das diligências técnicas, se constate uma potencial situação de perigo para a criança Deste modo, o/a técnico/a deverá observar/avaliar a(s) criança(s) caso surjam indícios, designadamente, de que estamos perante uma "família violenta" e/ou estamos perante uma "criança abusada/maltratada". (ver IMP.PP- Tipologia das situações de perigo). Deverá o/a técnico/a ter em conta alguns parâmetros que caracterizam estas situações e colocar o caso a discussão na equipa de ATT para que o mesmo possa ser devidamente encaminhado conforme n.3 do artigo 27.º do RGPTC.

---

[32] Alves Pereira, R (2015), Por uma Cultura da Criança enquanto sujeito de direitos –O Princípio da Audição da Criança, JULGAR, revista online http://julgar.pt/por-uma-cultura-da-crianca-enquanto-sujeito-de-direitos-o-principio-da-audicao-da-crianca/

A decisão de contatar diretamente com a criança deverá ser sempre criteriosamente ponderada e refletida, devendo, para tal, ter-se em consideração:

• O objetivo da nossa intervenção, de uma forma geral, e a finalidade deste contacto, de uma forma particular, de modo a aferir se os elementos recolhidos serão de facto relevantes para decisão do Tribunal;

• Se o próprio contacta com a criança constitui a única forma de recolher a informação pretendida;

• Quais as eventuais consequências para a criança e repercussões na relação com os progenitores;

• Se o/a técnico/a se sente com capacidade para interagir e avaliar a interação com a criança. Sendo certo que se tal ocorrer, deve o/a técnico/a socorrer-se de outro/as técnico/as dentro da equipa que estejam mais preparados para o efeito.

Se, no balanço destas várias dimensões e ponderados os contornos do caso com o responsável da equipa, se mostrar adequado o contacto com a criança, o/a técnico/a **deverá:**

- ✓ **Preparar,** previamente, **com os adultos de referência**, o contacto com a criança, no sentido de explicitar o nosso objetivo e limitações da intervenção do ISS, I.P., a fim de não criar expectativas irrealistas e desdramatizar medos/fantasias;

- ✓ **Sensibilizar os progenitores** para a necessidade de prepararem/informarem a criança, de falarem com a mesma de forma adequada à sua idade, sobre a função do/a técnico/a, do juiz, do Tribunal e das limitações da entrevista, explicitando que o que for dito será, provavelmente, partilhado com os pais e com o Tribunal;

  Esta é uma fase muito importante e deve ser trabalhada em sessão parental conjunta.

  Verificar se a criança já teve outras experiências similares (contexto psicoterapêutico, sociojurídico, etc.) e avaliar como foram percecionadas;

  Ponderar qual o 'setting' (equipa, tribunal, casa, escola, etc.) mais favorável.

O local onde se realiza o atendimento e as diversas entrevistas do processo deve ser um espaço físico favorável, no qual a criança ou jovem, os seus pais e familiares e/ou outros intervenientes se sintam bem.

O ambiente do local de atendimento deve respeitar também as exigências próprias da natureza do encontro e do próprio processo.

O/A técnico/a deve assegurar, por isso, entre outros, os seguintes aspetos:

- ✓ ***Privacidade*:** a sala de atendimento deve garantir que as entrevistas decorram sem que as pessoas sejam vistas ou ouvidas por terceiros;
- ✓ ***Adequação do espaço**: a* sala de atendimento deve ser versátil, para poder receber crianças e jovens, bem como adultos.

- ✓ Na ***sala***, o local reservado às crianças, especialmente as mais novas, deve, tanto quanto possível, possuir mobiliário baixo, específico para as idades infantis, com mesas e cadeiras que possam utilizar facilmente sem se magoarem, ou na ausência, um tapete confortável que permita a comunicação aberta.
- ✓ ***Segurança*:** a sala de atendimento deve garantir condições de segurança, em especial se se tratar de uma criança, prevenindo a sua exposição a eventuais perigos

O contato com a criança tem três momentos distintos, ainda que interdependentes, a saber:

1. Contacto Inicial

Consiste, para além do "acolhimento" da criança e dos adultos envolvidos, inerente a qualquer contato, numa tentativa de desmistificar as expectativas e as crenças face à nossa

intervenção (p.ex. "O que é que a mãe/pai te disse que íamos aqui falar"). Dever-se-á neste momento, caso a idade da criança assim o permita, aferir que aquela entende a função do/a técnico/a, do juiz e do Tribunal, reiterando que o que for dito será, provavelmente, partilhado com os pais e o Tribunal. Em sequência, poderá introduzir alguns elementos quanto ao historial vivido, face à problemática em questão. Permite, por outro lado, criar uma relação empática com a criança, de forma a possibilitar a separação face à (s) figura (s) significativa (s). Se a criança manifestar alguma resistência, deve-se prolongar o tempo de acolhimento até estarem reunidas as condições para que se sinta segura na presença do/a técnico/a.

2. Observação

Este momento precede a saída do (s) adulto (s), e é um momento privilegiado da interação com a criança. Uma vez que a situação já foi anteriormente contextualizada, será preferível deixá-la falar espontaneamente das suas vivências, a colocar-se-lhe muitas questões diretas, havendo algumas que devem evitar-se, a todo o custo, quer por gerarem grande ansiedade (reavivar da própria conflitualidade parental), quer por potenciarem sentimentos de culpa (p.ex. "Com quem queres viver?", "O que pensas da tua mãe e do teu pai", "Qual dos dois é mais...?", etc.).

A interação deve nortear-se pela serenidade e pela genuinidade, devendo as questões ser colocadas sob a forma de reformulação e/ou de clarificação. Neste contexto, importa respeitar os momentos e os tempos da criança, quer nas suas comunicações (silêncios, pausas), quer na recusa em falar e/ou em continuar a interação.

Tratando-se de crianças pequenas, podem introduzir-se atividades como desenho ou jogos, que permitem que a criança desloque para estes as suas reais vivências e/ou receios/angústias. Mais uma vez se refere que todos os elementos recolhidos, nestes momentos, constituem uma recriação da realidade, a qual não se esgota no momento da observação (a criança não tem estabelecida uma relação de confiança com o/a técnico/a, a observação é "pontual e restritiva", etc.).

Na observação/contacto com a criança devemos ter em consideração:

(constam da Instrução de Trabalho do Relatório Social para RERP do Manual de ATT).

- ✓ A criança aparenta um desenvolvimento "normal" para a idade?
- ✓ *(ver Manual ATT - fases de desenvolvimento*)Qual a relevância do seu desenvolvimento para:
  a capacidade de exprimir os seus sentimentos e desejos?
  a capacidade de resistir à pressão/persuasão de um progenitor
  (*instruir a criança sobre o que deve dizer, o sentir sobre o outro progenitor, etc*.)
- ✓ Como é que a criança reagiu à rutura familiar?
  (*ver quadro das reações da criança ao conflito dos pais segundo a faixa etária)*
- ✓ Exprime a sua raiva e esta é reativa ou já é interiorizada?
- ✓ Qual o efeito da separação dos pais na relação da criança com os mesmos, com os irmãos e pares e na adaptação escolar?
- ✓ Conseguiu-se alguma estabilidade mantendo-se a família na mesma área residencial junto de amigos e família e na mesma escola? Quais seriam as possíveis consequências se isso fosse alterado?
- ✓ Se a criança foi vítima de abuso por um dos progenitores ou de outrem ou testemunhou o abuso do progenitor ou de outrem, qual o impacto na criança e que implicações para o seu bem-estar físico e emocional no futuro?
- ✓ Abordar outras questões específicas e relevantes como por exemplo; problemas de saúde da criança; questões religiosas; questões culturais; deficiência da criança ou progenitor; envolvimento de outras instituições etc.

Vinculação e Perceções da Criança

- ✓ Foi possível determinar a relação privilegiada da criança com um dos progenitores?
- ✓ Ambos os pais reconhecem isto?
- ✓ Qual a natureza desta vinculação? A criança é dependente do progenitor ou o progenitor da criança?
- ✓ Qual a distância geográfica entre os agregados dos progenitores e quais as consequências para o contacto pais-filhos?
- ✓ Dependendo do que está em questão na avaliação, qual seria o efeito da criança não contactar/residir com o progenitor?
- ✓ A criança exprimiu algum desejo? Se sim, foi espontâneo e genuíno? Foi adequado e fidedigno face ao nível do desenvolvimento? Foi influenciado por fatores como a identificação à pessoa que o levou à entrevista ou pelo nível de adaptação à rutura? *Muitas vezes a criança tem um discurso de colagem ao do progenitor com quem reside. O meu pai/mãe abandonou-nos, ele(a) não gosta de nós, já vive com outro/a. Esse*

discurso (que não deve acontecer) contém dados importantes, sobre o conflito conjugal.

- ✓ Os desejos verbalizados da criança são consistentes com a observação da interação pais/criança, criança/irmãos e outros? Com a informação obtida junto de outras fontes e/ou métodos de avaliação? Com outras verbalizações da criança, seus pais, irmãos e outros?

As vinculações e desejos expressos da criança devem ser sempre avaliados no contexto da relação entre os pais e no contexto da situação atual.
Se existem discrepâncias entre os desejos expressos da criança e avaliação do/a técnico/a sobre as necessidades e vinculação da criança, estas terão que ser exploradas. O/A técnico/a deverá trabalhar com a criança os sentimentos desta sobre um resultado que não vá ao encontro dos seus desejos expressos.

Relações com Irmãos e Pares

- ✓ Qual a natureza da relação entre os irmãos?
- o *É importante avaliar as necessidades de cada criança, individualmente, e*
- o *contrabalançar estas necessidades individuais com as da fratria. p. ex. a importância*
- o *relativa da necessidade de os irmãos estarem juntos comparativamente com a*
- o *necessidade de uma das crianças estar com um progenitor, necessidade está*
- o *diferente da dos restantes. Dilemas como este podem ser ultrapassados com uma*
- o *proposta de regime de visitas mais alargado e liberal.*
- ✓ Há problemas que advêm do progenitor ter reconstituído família? Se sim, como são resolvidos?
- ✓ Há algum problema com a visita à residência de outras crianças?
- ✓ Qual seria o efeito de retirar a criança do convívio com os pares? A criança tem dificuldade em fazer amigos? Ela acabou de se adaptar à escola? Um dos pais planeia mudá-la de escola ou da localização em que a criança vive? Como é que isto afeta a criança?
- ✓ Quais as implicações que o referido anteriormente tem para a residência e para o contacto com a criança?

- ✓ **Família Alargada e outros Elementos Significativos**
- ✓ Que importância tem para a criança, a relação com elementos da família alargada e outros?
- ✓ Quanto tempo passa a criança com elementos da família alargada ou outros significativos, particularmente quando eram mais novos?
- o *p. ex. foram estes que tomaram conta dela enquanto os pais trabalhavam/saiam à noite? A criança tinha frequentemente contacto com estes elementos significativos.*

- ✓ Estas relações importantes com a família alargada e com outros estarão a ser ameaçadas pela atitude de um ou de ambos os pais?
  - *p. ex. na situação da mãe recusar que a criança esteja com a avó paterna, qual a relação da criança com esta avó? Foi negado à criança o contacto com uma importante figura de vinculação? Como é que a criança reage a isto?*
- ✓ A criança tem uma boa relação com o novo companheiro/a do/a progenitor/a?
- ✓ Como é sentido pelo outro progenitor?
- ✓ Qual é a natureza da relação entre os pais e que efeito tem na criança? Se o conflito foi interiorizado, qual o seu efeito no desenvolvimento emocional da criança?

3. "Fecho" da observação

O final do contacto pressupõe de novo a presença do (s) adulto (s), fazendo o/a técnico/a o balanço do contacto havido, desfazendo fantasias sobre o que se passou na interação com a criança (p. ex. "o que acha que o seu filho nos disse?"), devendo o/a técnico/a ter cuidado em transmitir somente a informação suficiente e na medida das possibilidades de integração/elaboração por parte dos intervenientes, salvaguardando também aspetos que possam ter ficado menos claros para a criança. Este momento em conjunto permite também ao/à técnico/a observar as interações familiares, desbloquear algumas situações "escondidas" e/ou deslocadas.

No contacto com a criança, o/a técnico/a deverá ter sempre em consideração:

- a idade, sexo e o estadio do desenvolvimento;
- que uma criança nunca se expressa como um adulto, nem com as referências dos adultos;
- que uma criança é incapaz de ordenar o seu passado recente e de o contar de uma forma coerente;
- que as crianças raramente se disponibilizam para comentar os acontecimentos da sua vida quotidiana e para os articular com os acontecimentos do seu passado ou projetos para o seu futuro;

- que, geralmente, uma criança não sabe dizer-nos qual a razão do seu "mal-estar", pois muitas vezes nem ela própria sabe que está a "sofrer";

- que a (s) criança (s) pode (m) responder, face a esta problemática, de acordo com aquilo que ela própria pensa que o/a técnico/a pretende ouvir ou de acordo com aquilo que tem "ouvido" junto do (s) adulto (s) de referência.

Para finalizar haverá que focar a especificidade do contacto com um **adolescente.**

Assim, deve ter-se em consideração que, não obstante, alguns dos critérios enunciados serem genéricos a qualquer idade, o contacto com um adolescente adquire contornos diferenciados devido aos níveis de desenvolvimento apresentados (níveis de comportamento muito amadurecidos a par de outros ainda muito infantis e/ou regressivos e/ou grande desarmonia entre as transformações físicas operadas e a maturidade psicológica).

O adolescente situa-se entre duas fronteiras muito fluidas, não é já uma criança, mas ainda não é um adulto, com reflexos na forma como lida com os outros e na forma como se perceciona face aos outros. Tal facto tem implicações diretas também na forma como na adolescência, o jovem se posiciona face aos seus pais. É uma fase em que os sentimentos de dependência relativamente àqueles se encontram mais consciencializados, imperando, em simultâneo, um desejo de demarcação desse mundo adulto, que o adolescente contesta para proclamar a sua própria autonomia. Todo este processo é acompanhado de uma desidealização das figuras parentais, que é colmatada pela necessidade de estar com os pares, pela identificação com grupos, etc.

Deste modo, o/a técnico/a terá de contextualizar estes movimentos no jovem, face à matéria em questão, através da fluidez na sua capacidade de se identificar com o adolescente e de se identificar com os pais. Ou seja, o adolescente necessitará de um interlocutor que escute com interesse o que diz, que esteja preparado para aprender alguma coisa consigo, o que então

possibilitará que ele se disponha a ouvir-nos e "aceitar" o que lhe pretendemos transmitir aquando da nossa intervenção.

Para além do contacto com a (s) criança (s), poderão ser ainda exploradas outras formas de avaliar a sua interação com os progenitores, designadamente a sua observação em espaços de socialização (infantário, escola, atividades de tempos livres, etc.) estes procedimentos podem ser alternativas ou complementares ao contacto/observação da (s) criança (s), cabendo aos responsáveis, avaliando o caso com o/a técnico/a, decidir quanto à sua justificação e pertinência, bem como quanto à estratégia mais adequada para a sua concretização. Também, nestes casos, há que acautelar, tanto quanto possível, a reserva da vida privada dos intervenientes (adultos e criança) e o impacto desta ação na vivência da própria criança.

4.3. Princípios da intervenção – Audição da Criança em contexto judicial

Importa, antes de mais reforçar que todos os/as técnico/as de ATT estarão habilitados a assessorar o juiz na audição da criança e que o/a técnico/a deverá estar sempre presente na diligência, sem prejuízo da criança poder estar acompanhada de adulto da sua escolha, nos termos previstos na alínea c) do nº.1 do artº.4º. do RGPTC, o que implica a redefinição de procedimentos e condições logísticas a aferir.

Conforme melhor consta no ponto anterior, já estão definidos alguns princípios da intervenção do/as técnico/as, consagrando orientações relativamente ao contacto e observação da criança.

A preparação do/a técnico/a para a audição da criança deverá contemplar alguns princípios gerais:

- Preparação sobre a matéria em apreço (pesquisar/ler);
- Perceber, sempre que possível, o enquadramento e objetivo da solicitação;
- Consultar informação disponível relativamente ao processo, reunindo os elementos considerados imprescindível face àquela diligência.

- Após notificação para AC, deve-se solicitar a presença da criança ao progenitor residente e informar o progenitor não residente, com uma antecedência de pelo menos 30 minutos anterior ao agendamento judicialmente efetuado para efeito da audição, por forma a garantir que é estabelecido um contacto com o/a técnico/a e para que este perceba a capacidade para interagir e avaliar a interação com a criança;

- Se a notificação for efetuada com alguns dias de antecedência, deve o/a técnico/a sensibilizar os progenitores para a necessidade de prepararem/informarem a criança, de falarem com a mesma de forma adequada à sua idade, sobre a função do/a Técnico/a, do juiz, do Tribunal depois de se assegurar quais os conhecimentos que detém sobre as matérias (para evitar mal-entendidos para a criança ou a descredibilização do que estes lhe comunicaram) bem como, explicitar o objetivo e limitações da intervenção do ISS, I.P., a fim de não criar expectativas irrealistas e desdramatizar medos/fantasias;

- Verificar se a criança já teve outras experiências similares e avaliar como foram percecionadas;

- Ponderar qual o *'setting'* disponibilizado pelo tribunal mais favorável à preparação da criança sendo que se sugere a observação ou mesmo familiarização/interação com o espaço onde decorrerá a audição por forma a diminuir a ansiedade da criança.

- Situar e analisar a pertinência do papel dos advogados quando presente na referida preparação.

Elencam-se três momentos distintos do contato com a criança (*similares aos já referenciados no ponto 4.2.)*

1. **Preparação da Criança**:

Consiste na apresentação do/a técnico/a da assessoria (quem somos e o que fazemos) para além do "acolhimento" da criança e dos adultos envolvidos, inerente a qualquer contacto, numa tentativa de desmistificar as expetativas e as crenças face à nossa intervenção (p. ex. "O que é que a mãe/pai te disse sobre estares aqui hoje do que se vai falar"). Dever-se-á neste momento, caso a idade da criança assim o permita, aferir que aquela entende a função do/a técnico/a, do juiz e do Tribunal (explicar estes conceitos de forma clara, compreensível, adequada e adaptada à sua idade, maturidade, às características socioculturais, evitando termos técnicos).

Alguns exemplos:

- ✓ **O que é um Tribunal:** o profissional deverá explicar à criança ou jovem que o tribunal é um edifício onde se tratam assuntos relacionados com a Justiça ou com a vida das crianças e das suas famílias;

- ✓ **O que é uma audição de criança:** é um momento em que o Juiz, na sua casa de trabalho, o tribunal, dá a palavra às crianças para as conhecer e para que possam falar da sua vida quotidiana, das férias, dos fins de semana, dos aniversários, dos amigos, da escola, sobretudo desde que os pais se separaram, sobre os sentimentos, sobre as interações, os medos, as dúvidas, entre outras questões. É importante que a criança saiba que falar é um direito que lhe assiste, mas também tem o direito de não falar se não se sentir confortável. Deve saber que o que diz vai ficar gravado e que, se o juiz entender, os pais terão acesso às suas declarações. Deve ser informada sobre o local da Audição que pode ser realizada na sala de audiências ou no gabinete do juiz e podem estar também presentes, o representante das crianças (Ministério Público), o/a

técnico/a ou outras pessoas que o juiz entenda, tais como, advogados ou pessoas de sua referência.

- ✓ **O que é um julgamento**: um julgamento é um encontro numa sala do tribunal, na qual ele(a) e os seus pais e/ou outros familiares vão estar presentes; estarão ainda presentes o Magistrado do Ministério Público, podem estar dois advogados, testemunhas, especialistas e os seus pais. Se o Juiz autorizar, outros profissionais poderão estar presentes, bem como outras pessoas amigas e familiares. Todos estes intervenientes estarão diante do Juiz, que quer saber sobre toda a informação importante para a vida da criança ou jovem, por exemplo a escola, o desporto, a casa onde vive, os amigos, os avós os tios e os primos, a forma como vai ver o pai e a mãe, as férias, os aniversários da família e amigos, as mesadas, entre muitas outras situações da sua vida. O Juiz vai decidir o que é justo que se faça daí em diante;

- ✓ **Quem é o Magistrado do Ministério Público** e o que faz: o Magistrado do Ministério Público pode ser homem ou mulher e pode estar vestido com um vestido/ uma capa preta(a). É quem o vai defender, é esse o seu papel na conferência ou no julgamento. Deve explicar-se também, que lhe poderá fazer perguntas, que é uma pessoa justa e que não deve ter medo dele, nem das perguntas que ele lhe fizer, porque está lá para o apoiar.

- ✓ **Quem é o Juiz** e o que faz: deve-se explicar que o Juiz pode ser homem ou mulher e que pode estar sentado numa tribuna, num lugar central e geralmente mais elevado que as outras pessoas, na sala se audiências (o/a técnico/a, após autorização do juiz, deve poder levar a criança ou jovem a uma sala de audiências, onde se realizará a audição ou o julgamento, e explicar onde estarão sentados os intervenientes). Deve informar a criança que o juiz pode estar vestido com um vestido/capa preto. O juiz vai decidir o que é justo fazer-se em relação a algumas questões importantes para a sua vida, para o seu dia-a-dia. Deve transmitir-se que o juiz é uma pessoa justa e que não deve ter medo dele, nem das perguntas que ele/ela lhe fizer, que está habituado/a a estar com crianças e todos os dias tem casos relacionados com problemas semelhantes ao seu, com outras crianças e jovens envolvidos. O/A técnico/a poderá

ainda dizer à criança para tratar o Juiz por Senhor Juiz (se for homem) e por Senhora Juíza (se for mulher) uma vez avaliada a pertinência, perante a idade e maturidade da criança.

- ✓ **Quem é o Advogado** ou quem são os advogados que podem estar presentes. Um Advogado é uma pessoa que sabe as leis e que vai estar no tribunal para apoiar o pai e a mãe. Deve-se explicar que pode ser homem ou mulher e que pode também estar vestido com um vestido/capa preto um pouco diferente, bem como o lugar onde vão estar sentados na sala de audiências (um do lado direito, o outro do lado esquerdo).

- ✓ O/A técnico/a deve explicar que tanto a criança ou jovem como os pais têm direito a pedir ajuda de um advogado para estar com eles.
- ✓ Se pedir um Advogado, este irá representá-lo, mas o senhor(a) que representa o Ministério Público continua sempre a ser o defensor dos seus direitos.

- ✓ Importância de dizer **o que pensa e sente**: Assim, dará oportunidade ao juiz de ficar a saber o que realmente se passa, como se sente em relação à situação que está a viver e o que os seus pais estão a viver, para que o juiz decida com justiça. Tal implicará responder a todas as questões sem medo e relatar tudo aquilo que achar importante.

- ✓ **Escutar e entender bem as perguntas**: o profissional deve explicar à criança ou jovem que não é acusada de nada, que não fez nada de mal, pelo que não deve ter medo de estar num tribunal. Deve responder corretamente às questões que lhe forem dirigidas. Isso implicará que escute bem e que entenda bem o que lhe estão a perguntar; tem o direito de pedir para lhe repetirem as perguntas, se não as tiver ouvido bem ou se não as entender bem; tem o direito de não se lembrar de algum pormenor do que lhe perguntarem, ou seja, que é normal não se recordar com exatidão de algumas coisas; tem o direito de chorar no tribunal, se estiver nervosa ou se lhe for muito doloroso recordar alguns episódios familiares ou passados consigo. Se tal acontecer não deve reprimir as lágrimas se tiver vontade de chorar, mesmo que esteja a responder a uma pergunta e já não consiga falar mais. O/A técnico/a deve explicar que é normal chorar, pelo que não deverá sentir-se embaraçada ou envergonhada; tem direito a pedir para interromper e falar com o/a técnico/a; tem direito de pedir um copo de água ou um

lenço para limpar as lágrimas, se tiver necessidade, bem como de ir à casa de banho durante a sessão.

- ✓ **Não ter medo do/a pai/mãe**: se o juiz convocar os pais para estarem presentes e se considere que a criança possa sentir medo ou inibição na presença dos pais, a criança deve ser informada de que pode pedir ao Juiz para ordenar ao pai/mãe para saírem da sala.

- ✓ **E finalmente, se na audição, em conferência ou julgamento**, for utilizado um sistema de videoconferência, no qual a criança ou jovem responderá às questões a partir de uma sala separada, em contacto com a sala de audiência por imagem direta, o/a técnico/a deverá solicitar ao tribunal que, uns dias antes da audição, possa visitar com a criança ou jovem essa sala (ou uma semelhante) e se possível testar o sistema. A criança ou jovem ficará, então, mais ambientada e mais serena no dia da audição;

2. **Acompanhamento da Audição da Criança** no âmbito da solicitação do tribunal.

Pode fazer-se um paralelo com a audição, já referida no ponto 4.2.

Acrescenta-se ao já referido no ponto supra que, quando a criança/jovem fala devemos ouvi-la atentamente, procurando apreender os seus conteúdos, tanto racionais como emocionais. Devemos, igualmente, demonstrar a nossa postura atenta através de respostas não-verbais, tais como manter o contacto ocular, acenar com a cabeça ou utilizar interjeições (ex.: “Muito bem.”). A escuta atenta da criança ou jovem passa ainda pela não interrupção do seu discurso quando a interpelamos;

Para garantir que compreendemos adequadamente o discurso da criança ou jovem, devemos expor ou devolver os conteúdos que ela emite, utilizando exemplos simples que os expliquem em concreto. Desta forma, a criança ou jovem é assegurada de que está a ser ouvida com atenção, o que a encorajará a continuar.

Se for necessário, devemos questionar a criança ou jovem sempre que esta não tenha emitido toda a informação necessária ao processo/ à solicitação judicial, ou quando a informação tenha sido contraditória ou pouco clara. Para tal, podemos utilizar questões abertas, que geralmente implicam conteúdos mais ou menos vastos e/ou complexos ou que envolvem abstração e cujas respostas não serão simples e/ou curtas (ex.: "Como te sentes agora?"; "O que é que te preocupa?"). Por outro lado, também podem utilizar-se questões fechadas, normalmente após o questionamento aberto, que implicam conteúdos simples ou que procuram responder a aspetos específicos e cujas respostas são simples e curtas.

Devemos mostrar disponibilidade para que a criança ou jovem se expresse espontaneamente, auxiliando-o na libertação de emoções e/ou sentimentos, recorrendo para o efeito a expressões como "É natural que sinta (s) vontade de chorar. Chorar não é motivo de vergonha". O encorajamento da expressão de emoções e/ou sentimentos é sobretudo importante quando a criança, jovem ou outro está em situação de crise. Contudo, o encorajamento da libertação emocional deverá ser contrabalançado com a vontade expressa pela criança ou jovem de o fazer: portanto, não deve ser uma imposição do/a técnico/a. Devemos apenas ampara-la(o) se ocorrer e "naturalizar" essa reação.

Devemos prestar atenção à linguagem corporal da criança/jovem, estabelecendo paralelismos com o discurso que está a emitir: certos indicadores comportamentais, como o gaguejo ou a voz vacilante, a cabeça para baixo, o olhar fixo no chão, podem denunciar vontade de emitir informações que, contudo, teme revelar.

Pode ocorrer que a audição não evolua de forma positiva porque:

- a criança não percebe a intervenção, não consegue ou não se quer expressar, fica agitada. É necessário centrar a intervenção de forma a deixá-la mais tranquila, explicando novamente, de forma diferente, para não entrar numa dinâmica de "disco riscado". Neste quadro é ainda mais desestabilizador formular qualquer pergunta,

devendo a intervenção ser essencialmente focada na tranquilização/securização da criança/jovem e não na procura de informação.

- a criança pode adotar comportamentos ou propósitos incompreensíveis sobre os quais não deve ser feito nenhum juízo de valor ou emitir qualquer censura.
- nos momentos de eventual reatividade da criança/jovem, evitar conselhos, reprovações, reforçando que pode optar pelo direito de não (querer) ser ouvido.

3. Conclusão da intervenção

O/A técnico/a procede à síntese da diligência e intervenção, desfazendo fantasias, esclarecendo, proporcionando informação pertinente, salvaguardando também aspetos que possam ter ficado menos claros para a criança. Este momento em conjunto permite também ao/à técnico/a observar as interações familiares, desbloquear algumas situações "escondidas" e/ou deslocadas.

Na síntese da diligência e intervenção devemos resumir todos os aspetos do discurso da criança ou jovem, bem como do nosso próprio discurso, de modo a confirmar que se compreenderam adequadamente. Resumir é, igualmente, uma estratégia eficaz para colmatar eventuais lacunas na informação (ex.: informação incompleta acerca de determinado tema), para evitar desentendimentos quanto ao que foi realmente comunicado e para avivar a memória sobre determinados aspetos.

5. AS DIFERENTES FASES DE INTERVENÇÃO

Sintetizando, segundo as recomendações supra elencadas, a metodologia da audição da criança pode ser enquadrada em três fases principais:

Fase de preparação/enquadramento da Audição

Fase de Apoio Técnico durante a Audição

Fase de Conclusão

FASES	METODOLOGIA	OBJETIVOS
1.ª FASE **PREPARAÇÃO / ENQUADRAMENTO DA AUDIÇÃO**	▪ Analisar a solicitação e informação já existente quando houve intervenção anterior. ▪ Informar os pais/cuidadores: contato telefónico com o progenitor residente ou pessoa a quem a criança se encontre confiada, e com o progenitor(es) não residente (s)), explicitando o papel do/a técnico/a antes, durante e se necessário após a audição. Distinguir as preocupações relativamente ao pedido judicial / intervenção. ▪ Clarificar dimensões circunstanciais a ter em consideração na audição. ▪ Perceber que entendimentos têm da audição e como perspetivam enquadra-la junto da criança; ▪ Gerir representações, receios, projeções, perspetivas menos ajustadas ou de eventual instrumentalização de tal diligência. ▪ Abordar, se possível a criança num espaço/setting mais resguardado, adaptando tal abordagem à idade da criança, sendo que os elementos de uma fratria devem ser abordados preferencialmente de forma individual. Para crianças mais novas o recurso a folhas de papel e lápis podem ser bons mediadores da relação. Tais questões de setting podem condicionar as respostas da criança. ▪ É a fase que visa estabelecer uma relação de confiança com a criança: realizam-se as apresentações e qual é o papel profissional nesta audiência, proporcionando informações ajustadas à idade. É necessário clarificar o	▪ Gerir especificidade do pedido ▪ Gerir dúvidas e reservas suscitadas pela solicitação ▪ Enquadrar de forma securizante tal diligência junto da criança

FASES	METODOLOGIA	OBJETIVOS
1.ª FASE **PREPARAÇÃO / ENQUADRAMENTO DA AUDIÇÃO**	sentido e objetivo da audição: explicar à criança que o seu ponto de vista e expetativas sobre a reconstrução das dinâmicas familiares. É importante sublinhar que apenas os adultos tomam decisões e que tal decisão tomada pelo juiz e pelos pais não depende exclusivamente das suas declarações. ▪ A criança tem que ainda ser informada que as suas declarações serão gravadas. Por último, a criança deve ser informada que também tem a possibilidade de expressar a sua recusa em ser ouvida. **Exemplo**: Bom dia, chamo-me Maria, já falei com a tua mãe/pai para lhes dizer que estaria aqui hoje para te acompanhar. O meu trabalho aqui é falar com as crianças sobre esta vinda ao tribunal e para te conhecer melhor. O que é que achas deste tribunal, imaginaste que era assim? Sabes porque é que estás aqui? Falaste com os teus pais desta vinda ao tribunal? (que aspetos foram abordados). Para ti o que é que é um juiz, um tribunal. Trabalhar sobre as representações/ falsas crenças e explicar então o objetivo da audiência e papel do/a Técnico/a: "A separação/divórcio também envolve os filhos, fala-me um pouco sobre a tua experiência…" ▪ Especificar que a audição representa um direito e não uma obrigação e que a criança pode optar por não ser ouvida, mas que tal decisão cabe à criança. ✓ Guidelines of the Committee of Ministers of de Council of Europe on child-friendly justice (2012) The Council of Europe ▪ Analisar, se possível com o magistrado expetativas, dinâmica pretendida da audiência	
2ª FASE **APOIO TÉCNICO DURANTE A AUDIÇÃO**	▪ Se a inquirição é realizada pelo juiz, compete-lhe fazer as perguntas que entender, bem como ao magistrado do MºPº. O/A técnico/a estará num papel secundário de promover um clima de confiança e proporcionar um contexto securizante à criança. ▪ O/A técnico/a deve ter em consideração que,	▪ Inscrever a intervenção centrada numa perspetiva de apoio, e de

FASES	METODOLOGIA	OBJETIVOS
2ª FASE **APOIO TÉCNICO DURANTE A AUDIÇÃO**	preferencialmente, os adultos não devem estar no campo visual da criança. ▪ Se **o juiz SOLICITAR o APOIO** do/a técnico/a durante a audição da criança em sede de tribunal, esta audição comporta três momentos específicos: - **Inicial** em que o/a técnico/a fala com a criança: "como já te expliquei, o Sr. juiz quer saber como é o teu dia-a-dia, com quem vives, onde vais á escola, quais são as tuas atividades preferidas com quem, o que é que gostas de fazer, do que é que gostas menos, o que te deixa triste ou zangado ou o que te assusta. O que é que te preocupa mais na tua família, o que é importante para ti..., o que gostarias de ver mudado... - **Entrevista**: O/A técnico/a enquadra, reformula <u>no decurso da audiência se necessário ou solicitado nesse sentido</u>, palavras, receios, expressões não-verbais que, da abordagem previamente efetuada representem um fator de ansiedade para a criança ou apoiando na clarificação da sua opinião (reenquadramento, reformulação). Quando se observam bloqueios relativamente a alguma dimensão, clarifica que enquanto suporte podemos ajudá-lo a encontrar uma forma para expressar receios/angustias, tristezas. É importante promover opiniões sobre a organização do quotidiano evitando comparações, referências induzidas a preferências. Os adolescentes podem ser abordados de forma mais direta sobre as reorganizações pretendidas em termos familiares (gestão do quotidiano, convívios, residência...). Centrar a intervenção em questões abertas, observa não só o que é relatado, mas a forma como é relatado, inscrever as dimensões mais penosa depois numa perspetiva positiva:" está a dizer que ficaste triste. E agora o que é que poderia acontecer de diferente e melhor." - **Final**: sintetizar as dimensões importantes expressas pela criança, concluindo com uma perspetiva positiva/construtiva que tranquilize a criança: "O juiz percebeu o que é	clarificar e enquadrar de forma construtiva a intervenção do juiz. ▪ Promover um clima de confiança e cooperação, proporcionando um contexto securizante. ▪ Enquadrar reações mais ansiosas.

FASES	METODOLOGIA	OBJETIVOS
	importante para ti, como tu vives, o que queres…”. É necessário ajustar o discurso à faixa etária[33] preservar uma dinâmica de entrevista que possibilite a liberdade de expressão da criança, através de perguntas abertas, reformulações, respeitando essencialmente o ritmo da criança. É importante preservar uma escuta assertiva e empática, não interpretar e devolver o que está a acontecer.	
3.ª FASE **CONCLUSÃO**	▪ Transmitir de forma tranquilizadora a síntese da audição. Enquadrar eventuais angústias quer dos pais quer da criança. ▪ A fase final visa sintetizar os principais pontos abordados na audição de forma meramente descritiva e não interpretativa, concluindo sobre uma dimensão positiva decorrente da diligência de forma a tranquilizar a criança/jovem. ▪ Em caso de maior impacto emocional observado na criança, poderá ser necessário realizar uma entrevista centrada nas necessidades de segurança da criança face ✓ às reorganizações familiares. ✓ **Proceder ao registo da audiência**	Esclarecimento de qualquer dimensão problemática colocada após a audição.

[33] L’audition de l’enfant. Guide pour la pratique dans le domaine du droit, de l’école et de la santé, Institut Marie Meirhofer pour l’enfant-Institut de droit de l’université de Zurich- UNICEF Suisse (ver anexo I)

Pese embora a controvérsia a favor e contra a audição da criança, a direção do impacto da participação da criança no processo judicial não deve ser interpretada de forma linear, mas através de uma cuidadosa ponderação de custos e benefícios. Sem minimizar a importância dos recursos internos da criança/jovem e do seu suporte familiar para lidar com os desafios psicológicos, emocionais, intrafamiliares e sociais levantados pela participação e audição da criança, revela-se de extrema importância o modo como esta é recebida, acolhida e tratada por todos os intervenientes do sistema judicial.

A preparação da criança/jovem implica não só a transmissão de informação de uma forma clara e tangível para a criança/jovem, mas também a transmissão de segurança e compreensão.

BIBLIOGRAFIA

Amato Paul R., 1994, Life-span adjustment of children to their parents' divorce, The Future of Children, vol. 4, n° 1.

Archambault P., 2002, Séparation et divorce : quelles conséquences sur la réussite scolaire des enfants ?, Population et sociétés, INED, n° 379.

De Becker E., 2011. L'enfant et le conflit de loyauté: une forme de maltraitance psychologique. Annales Medico-Psychologiques, Revue Psychiatrique, Elsevier Masson, 2011
Dossier spécial « Parole de l'enfant » AJ fam, 2014

Corpart I., La parole de l'enfant, RRJ, Revue de droit prospectif 2005/4, 18091819

Desrosiers H., Cardin J.F., Belleau,L. 2012, «L'impact de la séparation des parents sur la santé mentale des jeunes enfants», Étude longitudinale du développement des enfants du Québec (ÉLDEQ 1998-2010)

Florin, A. 2003, Introduction à la psychologie du développement. Enfance et adolescence. Paris : Dunod, Les Topos.

Gouttenoire A.2004,« Dessine moi une procédure ou le statut procédural de l'enfant en Europe »,in D. Gadbin et F. Kernaleguen (dir.), Le statut juridique de l'enfant dans l'espace européen,Bruylant.

Gouttenoire, A. (2011) Les modes de participation de l´enfant aux procedures judiciaires. Faculté de Droit de l´Université de Montesquieu, Bordeaux

Hughes, R., Jr. 2005, The effects of divorce on children. Urbana, IL: University of Illinois

L'audition de l'enfant.2014, Guide pour la pratique dans le domaine du droit, de l'école et de la santé, MMI, UNICEF, Scweiz, Suisse, Svizzera.

Martin C., 2007, Des effets du divorce et du non divorce sur les enfants.,.Recherches et Prévisions, Nº89

Robineau M.L, L'audition de l'enfant, un parcours semé d'obstacles, AJfamille janvier 2009,p. 31

SPITZ, R. 2008, Le Non et le Oui, Ed. Presses Universitaires de France

Van IJzendoorn MH, Bakermans-Kranenburg MJ. 2009, Attachment security and disorganization in maltreating families and orphanages. van IJzendoorn M, topic ed. In: Tremblay RE, Boivin M, Peters RDeV, eds. Encyclopedia on Early Childhood Development [online]. Montreal, Quebec: Centre of Excellence for Early Childhood Development and Strategic Knowledge Cluster on Early Child Development 1-7. Available at: http://www.child-encyclopedia.com/documents/van_IJzendoorn-BakermansKranenburgANGxp-Attachment.pdf

VenaRoberdet, A.L'audition de l'enfant.2007 : casse tête pour les juges, AJfamille p. 371

Visier JP, Maury M, Bizouard P.2006, Maturation et vulnérabilité, Troubles du comportement de l'enfant et de l'adolescent.

Winnicott,D.1982, A criança e seu mundo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

http://www.about.com/parenting

https://www.educaloi.qc.ca/

www.lesnids.fr Espaces audition de l´enfant

http://www.jeminforme.be/index.php/droits-citoyennete/le-tribunal-de-la-famille-et-de-la-jeunesse-tfj.

ANEXO I – Algumas questões que podem ser formuladas em Audição da Criança em tribunal

RECOMENDAÇÕES SOBRE FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS
(L'audition de l'enfant. Guide pour la pratique dans le domaine du droit, de l'école et de la santé, MMI, UNICEF, Scweiz, Suisse, Svizzera p.16)

- **Exemplos de perguntas sobre a vida quotidiana** :
  - Gostaria de te fazer algumas perguntas sobre como tu vives. Posso?
  - No dia-a-dia o que é que tu fazes?
  - Como vais para a escola? Com quem?
  - O que é gostas mais de fazer na escola? Tens muitos amigos?
  - Depois da escola e nas férias o que é costumas fazer? O que é que gostas mais de fazer?

- **Exemplos de perguntas referentes aos sentimentos:**
  - Quais são as coisas mais agradáveis para ti? Também há talvez coisas que te chatearam, te deixaram tristes, zangado. Talvez haja coisas das quais tenhas medo?
  - Quando tens medo ou problemas o que é que fazes?

- **Exemplos de perguntas sobre as interações:**
  - Com quem é que resides? Com quem passas as férias, os fins de semana?
  - O que é que pensas disso?
  - O que gostas mais de fazer nesses momentos com o pai? Com a mãe?
  - Na tua família o que é que gostarias de ver mudado?

- **Exemplos de questões neutras:**
  - Há mais alguma pergunta ou alguma coisa que queiras dizer? Tens dúvidas/ perguntas que eu te posso explicar?
  - Gostarias de me falar de mais alguma coisa?

- **Abordagem específica do adolescente**:
  - Se houver alterações na organização da tua família, o que é gostarias que acontecesse? Há alguma coisa que te agrade menos na forma com as coisas estão agora a ser organizadas? Esta audição dá-te a oportunidade de te expressares sobre as tuas posições e aspirações, para o juiz tomar a decisão que entenda mais ajustada depois de te conhecer melhor.

- **Princípios de abordagem:**
  - Formular as questões com clareza
  - Evitar as perguntas intrusivas: o "porquê" é para proscrever
  - Privilegiar as perguntas hipotéticas com as crianças mais novas
  - Fazer apenas uma questão de forma simples de cada vez

ANEXO II – Impresso Interno para registo de AC

O Impresso – Registo de Audição da Criança é de uso interno. A informação deve ser sucinta, precisa e concisa.

REGISTO DA AUDIÇÃO DA CRIANÇA	
NOME DA CRIANÇA:	
Nº Processo: Seção Juízo Tipo de Processo:	
Local: Data da AC: / / Hora de Início: . h Hora de Termo: . h Nome do/a Técnico/a:	
1ª Fase **Diligências realizadas na fase de preparação da audição**	
2.ª Fase **Apoio técnico e/ou dinâmica da audição**	
3.ª Fase **Conclusão**	